

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 56

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 11 DE MARÇO DE 1910

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do consulado em Salto.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Despesa, do Patrimonio, da Recobedoria do Districto Federal e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Obras e Viação e Directoria dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geral de Industria e Commercio e de Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da companhia Kiosques do Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Reuniu-se hontem o ministerio, em despacho collectivo, sob a presidencia do Sr. Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Justiça e Negocios Interiores ficou resolvida a convocação extraordinaria do Congresso Nacional para o dia 10 de abril proximo.

Foi tambem neste ministerio assignado pelo Sr. Presidente da Republica um decreto cassando o privilegio de equiparação ao Gymnasio S. José, no Estado do Ceará.

Na pasta da Viação foram approvados os estudos definitivos da Estrada de Ferro de Capivary a Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro, passando pelos municipios de Araruama e S. Pedro da Aldeia. A extensão da estrada é de 54 kilometros, sendo o orçamento de 1.016:230\$517. Essa concessão da *Leopoldina Railway* não traz onus para o Thesouro Nacional.

Foram abertos os creditos de 401:000\$ para a construcção de cada uma das seguintes linhas: ramal do Sabará a Ferros, ramal de Itacurussá e prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ainda na pasta da Viação foi assignado o decreto que autoriza a *Leopoldina Railway* a substituir a tracção a vapor nos trens da linha do norte pela tracção electrica, para estabelecer um serviço suburbano entre as cidades do Rio de Janeiro e Petropolis. O preço das passagens de ida e volta entre as mesmas cidades ficará reduzido a 4\$000.

Foram finalmente approvados os estudos do trecho terminal da Estrada de Ferro de Curalinho a Diamantina, entre o kilometro 38.900 á margem do Rio das Velhas e o kilometro 147.600 na cidade de Diamantina.

Na pasta da Fazenda, o Presidente da Republica foi informado de que a renda das alfandegas da União, no mez de fevereiro ultimo, comparada com a de igual mez do anno passado, foi: em 1910, 7.935:94 \$, ouro, e 13.983:951\$, papel; em 1909, 6.312:261\$, ouro; 13.078:940\$, papel. Diferença para mais: em 1910, 4.623:685\$, ouro; 3.905:011\$, papel, ou 6.827:647\$, convertida a renda ouro em papel, á taxa de 15 dinheiros; que a renda geral no mesmo mez apresentou o seguinte resultado: em 1910, 8.583:075\$, ouro; 27.077:897\$, papel; em 1909, 6.343:214\$, ouro; 22.677:770\$, papel. Diferença para mais em 1910: 2.229:681\$, ouro; 5.093:127\$, papel, ou o total de 9.106:876\$, convertida a parte ouro em papel; que a arrecadação geral, comprehendida a renda alfandegaria e a do interior, nos dous mezes de janeiro e fevereiro, foi: em 1910, 16.676:627\$ ouro, 52.234:109\$, papel; em 1909, 12.729:762\$, ouro; 43:411\$556, em papel. Diferença para mais em 1910, 3.945:855\$, ouro; 8.792:553\$, papel, ou sejam 15.896:910\$, feita a conversão do ouro em papel; de 1 de janeiro a 9 de março do corrente anno foram resgatadas 4.302 apolices de 6 %, do empréstimo de 1897, no valor de 4.302:000\$; a emissão dos titulos de 4 % para pagamento dos trabalhos de construcção da Estrada de Ferro de Goyaz, será feita em Paris, a 17 do mez corrente, á taxa de 89 1/2, dous pontos acima da do empréstimo de conversão lançado ultimamente em Londres.

O preço da borracha, em Belém, na primeira semana do mez corrente, foi de 10\$500 e em Londres 9 shillings e 1 penny, quando em igual periodo do anno findo foi de 5\$830, o 5 shillings e 2 pence, havendo grande procura do artigo nos mercados do norte.

Foi assignado o decreto que approva o regulamento do imposto de transporte. Os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro são taxados na razão de 10 % do custo das passagens singelas ou de ida e volta, não se podendo cobrar mais de 2\$ por bilhete de qualquer classe. Os bilhetes de assignaturas ou series ficam sujeitos ao imposto na razão de 10 % do seu custo, salvo quando o bilhete simples estiver isento do imposto. Os bilhetes para portos interiores do paiz pagarão 3 % do seu valor e para o exterior na razão de 5 %. Quando o preço do bilhete for cobrado em ouro será feita a conversão em moeda nacional, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 e 9 de março de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:096\$046, folha relativa aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, do lente interino do Externato Nacional Pedro II, Dr. Roberto Gomes;

De 25:935\$591, fornecimentos feitos, em janeiro findo, ao Hospital de S. Sebastião e ao Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 1:655\$, gratificações e salarios vencidos, em fevereiro findo, pelo pessoal subalterno do Instituto Benjamin Constant;

De 1:649\$285, vencimentos relativos a fevereiro findo, do pessoal sem nomeação do Deposito de Menores Abandonados;

De 1:150\$, fornecimentos e trabalhos effectuados, em fevereiro findo, no edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 214\$, fornecimentos feitos em fevereiro findo, a esta Secretaria de Estado;

De 150\$, aos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, que serviram em substituição, durante o mez de fevereiro findo;

De 83\$, fornecimentos e concertos de peças do automovel do escriptorio de obras deste ministerio;

De 67\$, reparos effectuados, em janeiro findo, no edificio desta Secretaria de Estado;

De 1:250\$, gratificações vencidas por funcionarios da Faculdade de Medicina desta Capital, que serviram em substituição durante o mez de fevereiro findo;

De 6:38 \$60, folhas, relativas a fevereiro findo, do pessoal subalterno do Lazareto da Ilha Grande e Hospital Paula Candido;

De 1:230\$, fornecimentos feitos, em janeiro findo, ás delegacias de Saude Publica;

De 1:20\$, vencimentos, relativos a fevereiro findo, do medico contractado do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Adolpho Lutz;

Do 200\$ mensaes, ao juiz de direito em disponibilidade Dr. Gustavo Galvão;

De 796\$400, comodorias recolhidas, em fevereiro findo, aos presos recolhidos ao Deposito da Policia;

De 13:282\$932, armazenagens, relativas a fevereiro findo, de materiaes pertencentes a este ministerio;

De 800\$, aluguel, relativo a fevereiro findo, do predio em que está installado o escriptorio de obras deste ministerio;

De 1:476\$120, gratificação de residencia que compete ao major da Força Policial deste districto Dniel da Silveira Bram, a contar do 21 de janeiro a 21 de dezembro do anno findo;

De 897\$400, fornecimentos feitos, em fevereiro findo, a esta Secretaria de Estado;

De 200\$600, indemnização ao administrador do Desinfectorio Central, por despezas de prompto pagamento por elle effectuadas em janeiro ultimo;

De 532\$100, assignatura do aparelho telephnico e fornecimentos feitos ao Supremo Tribunal Federal, no corrente anno;

De 100\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a fevereiro findo, a que tem direito o ajudante do administrador da Casa de Detenção.

De 1:297\$200, fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, ao Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica;

De 354\$, aluguel, relativo a fevereiro findo, do predio occupado pelo Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital.

De 5:459\$614, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despezas por elle pagas em fevereiro findo.

—Transmittira-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, do que são credores: Augusto Besse Lima, Oscar Tiburecio Pinheiro, Joaquim Teixeira da Silva, Francisco Sant'Anna, Rodrigues Cardoso & Comp., Dr. José Deodato de Souza, José Freire de Andrade e Drs. Gervasio Pires Ferreira, Pedro Luiz Celestino e Alberto Muylaert.

Requerimento despachado

Dias Garcia & Comp.— Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Di 9 de março de 1910

Empresa de Construções Civis (1º districto).— Não pôde ser attendida.

Otto Simoa (1º districto).— Não pôde ser attendido.

Antonio Candido Salazar (1º districto).— Intime-se o arrendatario.

Augusto Pugnaroni (1º districto).— Aprovado.

Augusto Pugnaroni (1º districto).— Compareça á Delegacia da Saude.

João Peixoto de Souza (5º districto).— São concedidos 45 dias.

Alexandrina Mendonça (5º districto).— Será relooka a multa, si dentro de 60 dias iniciar as obras.

Mario Porcino Coelho da Fonseca (5º districto).— Certifique-se.

Deodato Maia (6º districto).— Certifique-se.

Annibal Augusto Olival (6º districto).— Não pôde ser attendido.

Ruino Furtado de Mendonça. — Prove interesse.

Julio Eduardo da Silva Araujo. — Deferido.

João Passos. — Compareça a esta directoria.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 10 do corrente, foram transferidos os 1ºs supplentes Dr. José de Sá Osorio, do 5º para o 12º districto policial e deste para aquelle o Dr. Bento Baptista de Araujo Pinheiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 12 de fevereiro de 1910 (*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 26— Já tendo este ministerio se pronunciado sobre o requerimento em que a *Maschos Harbour, Limited*, pede pagamento da quantia de 19:149\$800, proveniente de taxas de armazenagens, capatazias e desembarques do artigos de tinados ao antigo commando do 1º districto militar, conforme consta do meu aviso ao Ministerio da Viação

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

e Obras Publicas, n. 193, de 21 de outubro do anno passado, cuja cópia vos remetto com a dos respectivos pareceres, incluso vos restituo o processo qua acompanhou o vosso aviso n. 845, de 22 de dezembro ultimo, tratando do assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 8 de março de 1910

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 33— Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 360, de 23 de dezembro do anno passado, e relativo ao aforamento de terreno de marinhãs p entendido por Manoel José da Costa Primo, recommendo-vos, no termos do despacho do Sr. ministro, de 16 de fevereiro ultimo, providenciéis no sentido de serem sanadas as irregularidades apontadas na informacio prestada a respeito pela extincta secção dos Proprios Nacionaes e que por cópia vos remetto, devendo ser expressamente declaralo, em o novo termo de aforamento, que o foreiro incorrerá na pena de commissão, caso se verifique falta de pagamento do fóro devido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 9 de março de 1910

Sr. ministro da Guerra:

N. 37— Transmittindo-vos o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 285, de 3 de novembro do anno passado, relativo ao meio solo e montepio pretendidos por DD Ignaz Emilia dos Santos Vital e Emilia Rosa Vital Graça, filhas do tenente reformado do Exercicio João Antonio dos Santos Vital, rogo vos digneis providenciar para que seja calculada pela Directoria de Contabilidade desse ministerio, a joia do referido montepio, por isso que o alludido officio devia ter contribuido na proporção do soldo da tabella da reforma e não na proporção do que, augmentado da quinta parte, obteve pela reforma.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 23— Devolvendo o incluso processo transmittido, entre outros, com o aviso desse ministerio n. 473, de 22 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicios findos na importancia de 1:795\$500, de que é credor Antonio Affonso Cardoso, rogo vos di meus prestar esdar cimentos sobre a manifestação divergencia da assignatura do credor, na conta e no requerimento juntos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 55— Comunico-vos, para os fins convenientes, que estando consignada, no orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1909, verba propria para pagamento do fiscaes junto ás empresas de navegação, e tendo sido recolhido ao Thesouro, pela Empresa de Navegação Bahiana, em 11 de setembro do anno passado, a importancia de 3:600\$, que foi escripturada como receita da União, na ausencia de pedido para ser levada a «Depositos», deixa este ministerio de autorizar o pagamento solicitado em vosso aviso n. 267 de 10 de fevereiro proximo findo, da quantia de 3:150\$ pelo serviço de fiscalização junto á dita empresa, sendo 2:190\$ ao contra-almirante Irineu Americo da Costa, pela gratificação mensal de 300\$, no periodo de 15 de fevereiro a 24 de setembro de 1909, e 960\$, por igual gratificação, no periodo de 25 de setembro a 31 de

dezembro do referido anno, a Silvano Ramos de Queiroz.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 56—Para que se possa resolver sobre o processo de aposentadoria do inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio José de Lacerda, a que se refere o vosso aviso n. 112, de 31 de dezembro ultimo, rogo vos informeis qual a situação do inactivo, no periodo de 1 de janeiro do anno passado até o dia em que foi publicado o decreto de sua aposentadoria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 57 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 107, de 21 de fevereiro ultimo, resolveu approvar o reforço, na importancia de 240\$. da fiança de 360\$, prestada por João da Costa Maciel Junior, em garantia da responsabilidade de D. Antonia Fernandes Maciel e da de seus prepostos, no lugar de agente do Correio da Fabrica Brazil Industrial.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brazil :

N. 5 — Attendendo ao que solicito o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.033, de 22 de fevereiro ultimo, peço-vos providencias para que seja adquirida por esse banco e enviada á Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional, com a respectiva conta, uma cambial, pagavel em Londres, a tres dias de vista, do valor de frs. 2.425,19.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

A dilatação ao dia 9 de março de 1910

Sr. Director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 11—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 27, de 2 de fevereiro ultimo, referente á habilitação de D.ª Quitéria Maria Lobato Padilha, Anna Guilhermina Paillha Lobato, Mariana Dourado Lobato e Antonio, viúva e filhos do contribuinte do montepio Miguel Wuascr Lobato, feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos, cabe-me declarar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 do mesmo mez, que deve ser expedido novo titulo ao filho do contribuinte, de nome Antonio, mediante requerimento desta, a quem deverá ser abnada a pensão, a partir do dia do obito de seu pae, visto não haverem decorrido cinco annos da data em que atingiu á maioridade.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro.

N. 231—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atten tendo ao que requereu o reitor do Collegio Anchieta, em Nova Friburgo, padre Luiz Jabor, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 35, das Disposições Preliminares da Tarifa, do material discriminado na inclusa relação, destinado áquello estabelecimento.

N. 232—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o director do Externato de S. Ignacio padre José M. Natuzzi, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 35, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado com destino áquello estabelecimento.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 48—Incluso vos devolvo, devidamente assignada pelo Sr. ministro, a carta-patente expedida em favor da Companhia de Seguros

Maritimos e Terrestres «Sul Brazil», bem assim os demais documentos que acompanharam o vosso officio n. 109, de 25 do fevereiro proximo findo.

N. 49—Devidamente assignado pelo Sr. ministro, inclusa vos devolvo, a carta-patente expedida em favor da Sociedade Mutua de Pecúlio e Garantia do Capital «Tranquillidade» e bem assim os demais documentos que acompanharam o vosso officio n. 110, de 25 de fevereiro proximo findo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 34 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio de delegacia sob n. 155, de 17 de junho do anno passado, e em que Antonio de Souza Ayres, arrendatario do trapiche «2º Gomes», situado no caes do Oiro, dessa cidade, pretendia prorogação, por 10 annos, do alfundegamento do alludido trapiche, resolveu, por despacho de 31 de agosto do mesmo anno, indeferir o pedido, á vista do que dispõe a circular n. 5, de 23 de março de 1903.

N. 36—Recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de fevereiro ultimo, proferido sobre o processo de aposentadoria do amanuense dos Correios desse Estado, Arthur Antunes Bastos, encaminhado com o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 103, de 30 de dezembro de 1903, informeis quanto aquelle inactivo pagou de sello relativo ás suas nomeações, visto como o documento respectivo, que acompanha o dito processo, não satisfaz essa formalidade.

N. 37—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de fevereiro ultimo, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 310, de 6 de dezembro do anno passado, interposto por Oliveira & Salles, da decisão pela qual a alfandega desse Estado mandou classificar como brim de linho, á imitação da lona, proprio para vestuario, da taxa de 3%, do art. 538 da tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 2.295, de outubro do mesmo anno, o para a qual pediram classificação prévia.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 17—Reitero-vos a recommendação contida na ordem da extincta Directoria do Expediente n. 146, de 17 de agosto do anno proximo passado, no sentido do providenciaries para que a alfandega desse Estado preste informações minuciosas sobre o assumpto de que trata o vosso officio n. 13, de 13 de abril de 1907, relativamente ao facto de não ter sido devidamente legalizado, pelo consul do Brazil em Lisboa, o manifesto do carregamento do vapor allemão *Rio Negro*, entrado nesse porto em 23 de março daquelle anno, assim de que possa ter andamento o respectivo processo.

Dia 10 de março de 1910

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 25—Remettendo-vos o incluso processo, enviado ao Thesouro com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, n. 62, de 14 de abril do anno proximo passado, peço vos dignos assignar os titulos substitutivos das apolices da divida publica extraviadas, ns. 178.925 a 178.327, annexos ao dito processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 23—Remettendo-vos os inclusos papeis, transmittidos ao Thesouro com o vosso officio n. 13, de 13 de janeiro ultimo, peço vos dignos assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 35 177, annexa aos mesmos papeis, que me devolvereis, opportunamente.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 50—Satisfazendo ao pedido constante de vosso officio n. 82, de 9 de fevereiro ultimo,

rometto-vos para os devidos fins, o processo que acompanhou o officio dessa inspectoria, n. 263, de 2 de julho do anno passado, referente á consulta feita pela *Albingia Versicherung Aktiengesellschaft*, sobre applicações de sello nas apolices maritimas, emitidas sem determinações de quantias.

—Sr. director do Lloyd Brasileiro :

N. 19—Constando de um processo transmittido ao Thesouro Nacional pela Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Paraná, relativo ás despesas com os concertos da lancha *Iguassú*, aquirida para a fiscalização da Mesa de Rendas Federaes do fóz de Iguassú, naquelle Estado, e para alli transportada em 1907, pelo Lloyd Brasileiro, que essa empresa se obrigou a entregar a referida embarcação em portuigo estado, o que não se verificou, pois a lancha chegou com os machinismos em desordem e com a armação da coberta completamente quebrada, convido-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de fevereiro ultimo, a recolher ao Thesouro Nacional a quantia correspondente a \$ 2.215,15, moeda legal argentina; a quanto atingiram os concertos realizados e qu', pelo motivo exposto, se tornaram necesarios para que a mencionada lancha ficasse em estado de navegabilidade, conforme ficou provado pelos documentos annexos ao respectivo processo.

—Sr. superintendente geral da *The Leopoldina Railway Company, limited* :

N. 51—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de fevereiro ultimo, proferido sobre o officio da Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, peço-vos providencias no sentido de ser fornecido ao agente fiscal dos impostos do consumo da 1ª circumscripção do mesmo Estado, João Pericles Pereira de Almeida, um passe entre as estações de Petropolis, Cascatinha, Itaipava, Pedro do Rio Areal, Figueira, Aguas Claras e S. José do Rio Preto.

—Sr. inspector da Alfandega de Maceió :

N. 8—Em resposta ao vosso telegramma de 14 de janeiro ultimo, consultando si a taxa de 2 %, ouro, creada pelo decreto n. 7.810, de 13 do mesmo mez e destinada ao melhoramento do porto desse Estado, inclui sobre os despachos iniciados no dia 12, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 de fevereiro proximo findo, decidiu, tendo em vista o disposto no art. 2º do citado decreto n. 7.810, que a cobrança da mencionada taxa deve ser feita, a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 24 — Em resposta ao vosso officio n. 31 de 5 de fevereiro ultimo, transmittindo o requerimento em que D. Maria Libania Catunda, por seu procurador, Julio Alcides da Silva, pede certidão das mensalidades em que concorreu para o montepio do seu fallecido marido, Joaquim de Oliveira Catunda, professor da extincta Escola Militar desse Estado, no periodo em que recebeu os seus vencimentos no Thesouro, declaro-vos, para os devidos fins, que a requerente deve dirigir-se ao Tribunal de Contas, onde se acham as respectivas folhas de pagamento.

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Antonio Eugenio Gadelha, na petição encaminhada com o vosso officio n. 22, de 25 de janeiro ultimo, resolveu por acto de 25 de fevereiro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, XI, n. 11 da vigente lei orçamentaria da receita, do material discriminado na inclusa relação, importado pelo requerente, com destino ao serviço de abastecimento de agua ao seu uso particular.

- Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 16 - Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ás despesas com os concertos da lancha Iguaçu e a que se referem os vossos officios ns. 126 e 193, de 22 de agosto e 30 de dezembro de 1907 ; 17 e 219 de 28 de janeiro e 26 de dezembro de 1908 e 45, de 8 de setembro do anno passado, este ultimo dirigido á extincta Directoria das Rendas Publicas, resolveu, por despacho de 19 de fevereiro ultimo, autorizar essa delegacia a liquidar por «Exercicios findos» a divida proveniente dos alludidos concertos, para o que vos remetto o processo de que se trata.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1910

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 219 - Transmitto-vos tres pares de sapatos apprehendidos a José Christo Pereira da Costa, que acompanharam o officio n. 3, de 26 de janeiro proximo passado, da Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, afim de que sejam examinados por peritos de sua repartição os sellos que lhes estão appostos.

N. 220 - Providenciae para que a Collectoria Federal em Duas Barras seja remittida a quantia de 610\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 541, de 3 do corrente, sendo:

Table with 3 columns: quantity, value, total. Rows include 100 estampilhas \$210, 100 \$270, 1.000 \$300, etc.

N. 221 - Providenciae para que a Collectoria Federal em Rozendo seja remittida a quantia de 1.747\$100, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 23, de 3 do corrente sendo:

Table with 3 columns: quantity, value, total. Rows include 40 da de \$070, 83 >> \$100, 60 >> \$200, etc.

N. 222 - Providenciae para que a Collectoria Federal em Rozendo seja remittida a quantia de 370\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 24, de 4 do corrente, sendo:

Table with 3 columns: quantity, value, total. Rows include 2.000 cintas de \$025, 1.000 >> \$210, 200 >> \$300, etc.

N. 223 - Providenciae para que a Collectoria Federal em Barra Mansa seja remittida a quantia de 300\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo

collector, em officio n. 16, de 3 do corrente, sendo :

7.500 cintas de \$040..... 300\$300

N. 224 - Providenciae para que a Collectoria Federal de Santa Maria Magdalena, S. Francisco do Paula e S. Sebastião do Alto seja remittida a quantia de 251\$200, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 35, de 7 do corrente, sendo :

Table with 3 columns: quantity, value, total. Rows include 57 da de \$100, 39 >> \$200, 337 >> \$300, etc.

N. 225 - Providenciae para que a Collectoria Federal em Maricá seja remittida a quantia de 60\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente, sendo:

12.000 cintas de 005 réis..... 60\$300

N. 226 - Providenciae para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remittida a quantia de 480\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 20, de 1 do corrente, sendo :

Table with 3 columns: quantity, value, total. Rows include 100 >> 100, 100 >> 200, 500 >> 3.0, etc.

N. 227 - Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaperuna seja remittida a quantia de 1.100\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 10, de 3 do corrente, sendo:

Table with 3 columns: quantity, value, total. Rows include 50 da de \$00, 500 da de \$00, 5 >> \$00, etc.

N. 228 - Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra Mansa seja remittida a quantia de 2.220\$500, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 15, de 3 do corrente, sendo:

Table with 3 columns: quantity, value, total. Rows include 60 da de \$100, 30 >> \$200, 4.200 >> \$300, etc.

N. 229 - Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão seja remittida a quantia de 25.700\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas

abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 30, de 16 do do corrente, sendo :

Table with 3 columns: quantity, value, total. Rows include 3.000 estampilhas de \$500, 2.000 >> \$600, 600 >> \$800, etc.

N. 231 - Providenciae para que a Collectoria Federal de Maricá seja remittida a quantia de 1.380\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio de 1 do corrente, sendo :

Table with 3 columns: quantity, value, total. Rows include 250 estampilhas de \$100, 250 >> \$210, 2.500 >> \$300, etc.

N. 231 - Providenciae para que a Collectoria Federal de S. João da Barra seja remittida a quantia de 83\$300, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 233, de 3 do corrente, sendo:

Table with 3 columns: quantity, value, total. Rows include 68 da de \$750, 500 >> \$100, 500 >> \$200, etc.

N. 232 - Providenciae para que a Recebedoria do Distrito Federal seja remittida a quantia de 422.000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 25, de 9 do corrente, sendo:

Table with 3 columns: quantity, value, total. Rows include 100.000 da de \$020, 500.000 >> \$300, 10.000 >> \$3000, etc.

N. 233 - Providenciae para que a Collectoria Federal em Parahyba do Sul seja remittida a quantia de 308\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 21, de 7 do corrente, sendo :

Table with 3 columns: quantity, value, total. Rows include 3.000 cintas de \$040, 100 >> \$200, 200 >> \$210, etc.

- Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 10 - Transmitto-vos o recurso de Andrade & Assis, encaminhado ao Thezouro com o officio dessa delegacia, sob n. 323, de 22 de dezembro ultimo, afim de que presleis os esclarecimentos a que se refere o parecer da 2ª sub-directoria, nelle exarado.

- Sr. delegado fiscal no Estado do Mato do Grosso :

N. 5 - Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 14, de 7 de janeiro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição,

conforme se vê do conhecimentos junto, 4.407 e 4.408, dous volumes, contendo a importância de 24.000\$, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 79, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 13 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 2, de 16 de fevereiro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, 4.346, um volume, contendo a importância de 40.00 \$, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 78, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collecter em Angra dos Reis:

N. 4—Communico-vos em resposta a vosso officio n. 35, de 19 de fevereiro de 1910 que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 4.519, um volume contendo a importância de 1.800\$ em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 81, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. collecter em Cabo Frio:

N. 4—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 222, de 19 de fevereiro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 4.548, um volume contendo a importância de 600\$, em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 80, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collecter em Carmo e Sumidouro:

N. 4—Communico-vos em resposta a vosso officio n. 86, de 21 de fevereiro de 1910, que a Directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa collectoria, conforme se vê do conhecimento junto, n. 4.516, um volume, contendo a importância de 737\$ em estampilhas do selo adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 82, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Directoria da Despeza Publica

Requerimento despachado

D. Thereza Luiza de Castro, pedindo pagamento de 13 dias de vencimentos deixados de receber pelo seu falecido irmão João Gregorio Vieira de Castro, fiscal da Inspectoria Geral de Iluminação Publica. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1910

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3 — Restituo-vos o incluso processo de aforamento de um terreno de marinhãs situado á rua Bocayuva, na capital desse Estado, o requerido por Francisco Treska, para o fim de procederdes de accôrdo com o parecer do sub-director tecnico desta directoria.

N. 4—Remetto-vos o incluso processo para o fim de prestardes as necessarias informações sobre o pedido feito pelo 2º tenente Herculano Teixeira de Andrade, no sentido de ser abatido o aluguel que paga pela casa onde reside.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1910

José de Deus Rainho.— Transfira-se.
Antonio Augusto Roque.— Transfira-se.
Cervejaria Brahma.— Restituam-se 390\$, levando-se a despeza á receita a annullar.
Constancia Rosa Garcia.— Junte o conhecimento a que se refere o parecer.

Companhia Transporte e Carruagens.— Anullem-se as dividas constantes das contrafés juntas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Companhia Cervejaria Brahma.— Restituam-se 216\$, levando-se a despeza á receita a annullar.

José de Oliveira Soares.— Transfira-se.
Anna de Siqueira.— Em face do parecer, archive-se.

Manoel Nova Louzada.— Transfira-se.
Cardos de Siqueira & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Joaquim Rodrigues Perpetuo.— Transfira-se.

Manoel Esteves Gouvêa.— Pague o debito accusado no parecer.

Manoel Joaquim Fernandes.— Transfira-se.

Ribeiro & Fernandes.— Idem.
Gonçalves & Fonseca.— Em face do parecer, nada ha sobre que providenciar.

Francisco Gomes da Silva.— Não pôde ser attendido, visto como é procedente a divida.

José de Paiva Lourenço.— Inscrava-se, de accôrdo com o parecer, com o valor locativo de 2.400\$, a partir de fevereiro de 1909.

Luiz José do Couto.— Transfira-se.
José da Silva Pessoa.— Pague as pennas de agua a que se refere o parecer e requiera em separado a restituição a que se julgar com direito.

Antonio Gonçalves Passos.— Em face do parecer, nada ha que deferir.

Costa & Irmão.— Sello o documento de fl. 1.

Antonio Gonçalves Albernaz.— Transfira-se.

Joé Lacerda.— Pague o imposto em debito.

Manoel Antonio da Silva e outros.— Restitua-se a quantia de 63\$, mediante apresentação do conhecimento original, levando-se a despeza á receita a annullar.

Manoel Caetano Ferreira.— Em vista da informação, reduza-se, para o corrente anno, o valor locativo a 2.400\$000.

João Tavares de Figueiredo.— Satisfaz a exigencia do parecer.

José Ignacio Martins.— Entregue-se mediante recibo.

João Luiz Peixoto Filho.— Declare o fim para que requer a certidão.

Ribeiro Gomes & Filho.— Transfira-se.
Catharina Carolina da Rocha.— Idem.

Alfredo Meyer.— Estando perempto o direito do supplicante, não pôde o mesmo ser attendido.

Silvestre Sampaio de Azevedo.— Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 8 de março de 1910

Ao director geral da Contabilidade do Theouro Nacional:

N. 119 — Enviando a petição da Companhia de Seguros «Albingia» para effectuar a substituição do seu deposito por titulos do emprestimo externo do Estado de S. Paulo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 10 do corrente:

Foi exonerado:

A pedido, Sebastião de Aguiar Botto de Macedo do cargo de professor do ensino elementar da Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estado de Matto Grosso.

Foram concedidos:

Ao 2º tenente engenheiro machinista extranumerario Nemezio de Seixas Cunha, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, tres mezes de licença, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao 1º tenente Raul Rademaker Grunewald, em vista do parecer da junta medica e de accordo com a lei, dous mezes de licença, para tratar de sua saule em Poços de Caldas.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de março de 1910

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.022—Em resposta a vosso officio n. 5, de 2 do corrente, declaro-vos que a annullação do credito de 182\$, á conta do exercicio de 1909, solicitado para attender ao pagamento de diarias pela inspecção que fez a diversos portos o capitão de corveta Antonio Julio de Oliveira Sampaio, capitão do porto do Estado de Santa Catharina, foi feita pela verba 15—Força Naval.

N. 1.023— Para o competente registro nesse tribunal, passo ás vossas mãos as cópias dos contractos firmados na Capitania do Porto do Estado de Sergipe para os fornecimentos no corrente anno.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.026 — Para os effeitos do registro civil, passo ás vossas mãos as inclusas cópias de termos do obitos occorridos a bordo de diversos paquetes nacionaes.

—Sr. F. J. Bethencourt da Silva.

N. 1.028—Accusando recebido vosso officio de 5 do corrente, tenho o prazer de agradecer-vos a remessa da estatistica annual dos professores e alumnos do Lyceu de Artes e Officios.

Requerimentos despachados

Angelo Muniz Ferraz de Andrade.— A vista das informações, indeferido.

Augusto Leivas & Comp.— Sellem a petição.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado amanuense do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o escrevente de 1ª class. do mesmo arsenal José Alfredo da Silva Reis.

Por outras de 10 do corrente:

Foram nomeados auxiliar da 3ª secção do Grande Estado-Maior do Exercito o 1º tenente Manoel Joaquim Pereira Lobo e adjunto da 3ª secção do mesmo Estado-Maior o auxiliar capitão Joaquim de Andrade Vasconcellos.

Expediente de 28 de fevereiro de 1910

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, submettendo á sua consideração os requerimentos em que Celso Cioco, Alfredo Rufino Jorge de Souza, Virgilio de Jesus

Madeira, Francisco Salles Soares e João Clementino de Mello Lula pedem que sejam seus nomes excluídos do alistamento militar, por motivos de crenças religiosas conforme allegam.

— Ao Sr. ministro da Fazenda sollicitam providencias para que:

Seja entregue a D. Maria da Silva Savio, viuva do capitão de fragata Themistocles Nogueira Savio a quantia de 5:000\$ (aviso n. 118);

Sejam distribuidos ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias para pagamento do soldo vitalicio de Voluntarios da Patria:

Na Bahia, de 92\$ aos cabos e esquadra Francisco Assis de Oliveira e Manoel Albano da Fonseca;

Em Alagoas, de 36\$800 ao anspeçada Chrislvão Coelho de Athayde;

Em Pernambuco, de 184\$ ao 2º sargento Pedro Lopes de Mendonça e ao musico Antonio Dornellas Ferroira.

No Rio Grande do Sul, de 677\$120 ao cabo de esquadra Graciano Ribeiro da Luz; pela Alfandega de Pelotas, ao 1º sargento João Baptista Gomes Freitas e aos cabos de esquadra José Alves Pereira, Bernardino Gomes Garcia e Odorico Alves Ferreira e ao soldado Florisbello dos Santos Camargo; pela Aliança da cidade do Rio Grande, ao 1º sargento João Ferreira Jardim e aos 2º sargentos Leonel Marcellino de Aguiar e Verissimo Francisco Pinheiro; e pela Alfandega de Uruguayana ao cabo de esquadra Verissimo Ribeiro da Luz (aviso n. 117).

— Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença:

Ao 1º tenente João Moreira Cesar Barroso para no corrente anno se matricular no curso especial da escola de artilharia e engenharia, pelo regulamento de 1838, podendo no fim do anno melhorar a approvaçãõ que tem na 2ª cadeira do 3º anno do curso geral pelo mesmo regulamento;

Ao 2º tenente Francisco Gil Castello Branco para aperfeiçoar seus conhecimentos militares na Europa, de accordo com o disposto no § 4º do art. 12 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro ultimo.

Declarando:

Que o capitão de cavallaria Manoel Pereira de Mesquita continúa a servir na Escola de Guerra;

Que o 1º tenente intendente de 4ª classe Carlos Manoel de Lima deverá passar a servir no 7º regimento de infantaria, em substituição ao 1º tenente de igual classe Joaquim da Camara Assumpção, nesta data nomeado auxiliar do serviço de administração do quartel-general do inspector da 12ª região;

Que o 2º tenente intendente de 5ª classe Flaviano Gastão, exonerado nesta data do logar de auxiliar do serviço de administração do quartel-general do commandante da 3ª brigada estrategica, deverá passar a servir no esquadron de trem da mesma brigada;

Que nesta data se manda desligar da Escola de Artilharia e Engenharia, por interesse proprio, o aspirante a official Antonio Cardido de Almeida Costa.

Mandando:

Addir ao 18º grupo de artilharia o 2º tenente do 8º regimento de infantaria Salvador Cesar Obino;

Contar como tempo de serviço nos assentamentos do 2º tenente veterinario Auguste Guimarães Muniz o que a seu respeito consta das ordens do dia da repartição do Ajuntante General sob ns. 1.794, de 30 de dezembro de 1883 e 2.066, de 25 de novembro de 1886, conforme pediu;

Pôr á disposiçãõ do director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul o aspirante a official Oitoni Outeiral, actualmente em serviço na 8ª companhia isolada.

Servir:

Addido a um dos corpos da 1ª brigada estrategica o 1º tenente Manoel Martins Ferreira, do 3º batalhão de artilharia; e ao 53º de caçadores, até segunla ordem, o 2º tenente Olvio Ferroira;

Na Commissão da Carta Geral da Republica, como auxiliar, o 1º tenente Estevão Taurino Riopardense de Rozende;

Na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas o aspirante a official Alvaro Augusto Carneiro da Fontoura.

— Nomeando:

O major Ivo do Prado Monte Pires da Franca para de accordo com as respectivas instruções, adquirir nos archivos que pertenceram, tanto ás secretarias das antigas provincias como ao dos antigos commandos de armas ou districtos militares, todos os elementos que se tornem uteis ao preparo da historia militar do paiz, devendo o dito official iniciar os seus trabalhos pela 6ª região militar e continuá-los pela 4ª, 3ª e 1ª regiões;

O 2º tenente do 6º regimento de infantaria Tanereto Vieira da Cunha, instructor militar dos alumnos do Gymnasio Mazambinho em Minas Geraes.

Permittindo ao 1º tenente do 53º batalhão de caçadores, Francisco de Vasconcellos vir á Capital Federal.

— Transferindo:

Os 1ºs tenentes da arma de artilharia Alfredo de Assumpção, do 9º para o 1º batalhão; João Alves Guerra, do 4º regimento para o 9º batalhão e Julio Cesar de Noronha do 1º batalhão para o 4º regimento e o 2º tenente de infantaria Vicente de Paula Teixeira da Fonseca Vasconcellos, do 6º regimento para o 1º.

Os 2ºs tenentes intendentes de 5ª classe Octacilio de Faria Abreu da 4ª bateria independente para a 5ª; René Alves de Oliveira, do 5º regimento de cavallaria para a 4ª bateria independente e João Luiz Pereira Filho da 2ª companhia isolada para o 5º regimento de cavallaria.

— Ao chefe do Departamento da Administração, fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Obidos — Etapa, 2\$508; extraordinario, 1\$675; forragem, 4\$504; ferragem, 534 réis.

Fabrica de polvora sem fumaça — Forragem, 2\$180; ferragem para cavallo, 102 réis; dita para mular, 81 réis.

Requerimentos despachados

Esnaty & Comp. — Não tem logar o que propõem, em vista das informações.

Henrique Rupp. — A divida em questão está prescripta, de accordo com o decreto de 12 de novembro de 1851, e só o Congresso Nacional pôde relevar a prescripção.

Izabel da Cunha Vieira. — Nada ha que deferir, em vista da informação do auditor.

Braulilio Ubirajara Brasileiro Cidade. — Indeferido, em vista da informação da Divi-ção de Saude.

Juvenal Canceiro de Lima. — Indeferido.

Cswaldo Achilles da Rocha. — Não pôde ser attendido.

João Antonio da Costa Campos. — Prove que adquiriu em serviço a molestia que o invalidou.

Tharcillio Franco Tupy Caldas, 1º tenente. — Mantenho o despacho anterior.

Antonio Pereira da Silva. — Requeira ao Congresso Nacional.

Manoel Machado de Souza Pinto, capitão, José Luiz Segura, José Theotônio Ribeiro da Silva, 1º tenente, José Xavier de Castro Brazil, 2º tenente, Guilherme Luiz de Araujo e Souza, 1º tenente e Arthur Oscar de Macedo, aspirante. — Indeferidos.

Joaquim Jeronymo Pinto Pacca, 2º tenente. — Indeferido, em vista das informações.

Theodor Wille & Comp. — Provem com documentos as allegações feitas e que os factos occorridos tiveram logar depois da assignatura do respectivo contracto.

Belizario Antonio de Menezes. — Prove que serviu na campanha do Paraguay.

Manoel Joaquim Prado. — Prove com documentos a sua qualidade de pae e demonstra e que o finado seu filho não deixou herdeiros.

José Vieira da Costa. — Indeferido.

Lucas Itagiba Cortes de Moura, cirurgião dentista, e Alberto Pequeno, 2º tenente. — Indeferidos, em vista das informações.

Edgard Costa. — Este ministerio não carece dos animaes propostos.

Gastão Silveira Martins. — Indeferido, por ter requerido tarde.

Manoel Messias dos Santos, João Christovão da Silva Junior, 2º tenente, Francisco Figueira de Vasconcellos, José Bueno Vieira Braga, 1º tenente intendente, João Marcelino de Souza, soldado, Maximo Augusto Martins Penha, Raul Porto, 2º tenente, Alfredo da Conceição Cerqueira e Silva. — Indeferidos.

Armando Vellega Pinto. — Aguarde solução.

Alphonse Levy. — Não está em concurrencia o material de que se trata, aguarde oportunidade.

Alexandre José de Andrade. — Nada ha que deferir.

Ricardo Joaquim da Cunha Junior. — Idem, em vista das informações.

Mario Augusto Teixeira. — Este ministerio não carece actualmente dos seus serviços.

Isnard & Comp. — Aguarde concurrencia pelo Departamento da Administração.

Joaquim Alves da Silva. — A proposta não pôde ser aceita, em vista da informação da 1ª brigada.

Hyppolito de Souza. — Será attendido quando houver vaga.

Barão de Pedro Affonso. — Este ministerio não precisa fazer compra do immovel proposto.

Bertholdo Klinger, 1º tenente. — Aguarde publicação das instruções.

Ulysses Rodrigues de Souza, 2º sargento. — Indeferido, porque o requerente não podia ter verificado praça com 10 annos de idade.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado no Salto

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Foram os seguintes os factos occorridos no 3º trimestre, que se subordinam a esta rubrica: entraram dois vapores brasileiros no porto de Paysandú, aos quaes correspondem, em conjunto, 1.134 toneladas de arqueação e 116 tripolantes; e um navio de vela, estrangeiro, de 400 toneladas e sete homens de equipagem; regressaram ao Brasil os dois vapores, conduzindo productos uruguayos na importancia de 67:360\$300.

COMMERCIO

A importação directa de generos brasileiros soffreu a diminuição de 3:368\$380, relativamente á verificada no 2º trimestre.

O quadro que em seguida se encontra discrimina os artigos importados. Convem aqui lembrar que estes algarismos estão longe de exprimir o consumo total de productos nossos neste districto consular, por isso que as principaes qualidades são adquiridas na praça de Montevideo.

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.	VALOR EM MOEDA URUGUAYA PESOS—OURO
Café.....	Kilogr	6.300	2:852\$330	1.512.00
Doces.....	"	63	64\$710	34.30
Farinha de mandioca.....	"	9.800	739\$625	302.00
Herva-matte...	"	67.252	12:889\$055	6.725.20
Toros de madeira.....	Um	250	518\$780	275.00
Total.....	—	—	16:865\$090	8.938.50

A exportação de productos uruguayos, por sua vez, apresenta uma differença negativa, em comparação com a do trimestre anterior, conforme assim se comprova:

2º trimestre.....	471:970\$085
3º >	167:677\$865
Differença no 3º trimestre.....	— 304:292\$220

Eis o quadro concernente a essa exportação:

PRODUCTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRAZILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.	VALOR EM MOEDA URUGUAYA PESOS—OURO
Gado cavallar..	Um	317	5:843\$395	3.150.00
> lanigero...	"	477	14:113\$210	7.480.00
> muar.....	"	5	3:584\$905	1.900.00
> vaccum...	"	358	34:744\$810	18.414.75
Mercadorias diversas.....	Kilogr.	800	100\$000	53.00
Xarque.....	"	278.940	109:191\$545	57.871.52
Total.....	—	—	167:677\$865	88.869.27

Todos os animacs comprehendidos nesse quadro, são reprodutores adquiridos por fazendeiros do Rio Grande do Sul.

De 88:865\$175 é o valor das mercadorias estrangeiras exportadas para o Brasil, em transitio por este districto consular. Com relação ao precedente trimestre, ha em favor do 3º a differença de 28:406\$805.

O mappa n. 2 contém outros pormenores deste commercio.

CAMBIOS E DESCONTOS

Nenhuma alteração notavel tenho que assignalar nesta rubrica, visto que o movimento que ella registra foi quasi identico ao do 2º trimestre, já relatado; o que se deprehende do mappa anexo sob n. 3.

Consuldo dos Estados Unidos do Brasil no Salto Oriental, 21 de janeiro de 1910.

LANDULPHO BORGES DA FONSECA
Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e os portos do Consulado no Salto Oriental, durante o 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	
				Moeda brasileira ao cambio de 27 d.	Moeda uruguaya pesos — ouro
Brasileiras.....	2	1.134	116	—	—
Estrangeiras.....	1	400	7	—	—
Total.....	3	1.534	123	—	—

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO	
				Moeda brasileira ao cambio de 27 d.	Moeda uruguaya pesos — ouro
Brasileiras.....	2	1.134	116	67:360\$300	35.700.93
Estrangeiras.....	—	—	—	—	—
Total.....	2	1.134	116	67:360\$300	35.700.93

N. 2 — Mappa da quantidade e valor dos generos de origem estrangeira exportados para o Brasil, em transitio pelo districto consular do Salto Oriental, durante o 3º trimestre de 1909

GENEROS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR EM MOEDA BRASILEIRA AO CAMBIO DE 27 D.	VALOR EM MOEDA URUGUAYA PE OS — OURO
Arame para cercas.....	Kilogramma	132.517	15.507\$760	8.219.22
Arroz.....	»	2.540	415\$095	220.00
Artigos de armarioho.....	»	1.297	2:169\$715	1.149.95
Azeito de oliveira.....	»	559	315\$095	167.00
Carvão de pedra.....	»	205.000	3:081\$130	1.633.00
Cevada.....	»	4.48	735\$50	390.00
Conservas.....	»	702	437\$730	232.00
Couros curtidos.....	»	140	66\$205	351.00
Farinha de trigo.....	»	207.000	18:490\$415	9.799.92
Ferragens.....	»	95.586	14:652\$110	7.765.89
Fructas seccas.....	»	1.652	6.5\$090	326.00
Gado cavallar.....	Um	1	2:101\$225	1.113.65
Gado vaccum.....	»	1	1-8\$681	100.00
Kerozono.....	Caixa	1.020	3:67\$945	1.948.25
Legumes seccos.....	Kilogramma	2.012	5-6\$55	310.88
Licores.....	»	4.09	1:945\$80	1.031.21
Louça.....	»	292	25\$000	132.50
Machinas para costura.....	»	2.824	2:370\$755	1.230.00
Mercadorias diversas.....	»	17.287	4:98\$055	2.606.57
Oleos diversos.....	»	9.171	1:634\$340	866.20
Productos chimicos e drogas.....	»	13.763	3:28\$45	1.700.74
Resina.....	»	13.932	1:450\$110	768.93
Tecidos de algodão.....	»	3.48	6:96\$225	3.692.10
Vidro.....	»	829	640\$605	339.52
Vinho.....	»	6.283	1:894\$310	1.004.00
Total.....	—	—	88:865\$175	47.098.53

N. 3 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Salto Oriental, correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brasil.....	15\$900 a 16\$000	15\$900 a 16\$000	15\$900 a 16\$000
» a França.....	5.30 » 5.38	5.30 » 5.38	5.35 » 5.37
» » Inglaterra.....	5' 1/4 » 51 3/16	51 1/4 » 51 3/16	51 » 51 3/16
» » Allemannha.....	4.35 » 4.38	4.35 » 4.38	4.34 » 4.33
» » Italia.....	5.35 » 5.36	5.35 » 5.36	5.35 » 5.33

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado.....	8 %	8 %	8 %
London and River Plate Bank.....	8 %	8 %	8 %
Em praça.....	8 %	8 %	8 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro.....	\$5.50 a \$6.50	\$5.50 a \$6.50	\$5.50 a \$6.50
Bahia.....	\$6.00 » \$7.00	\$6.00 » \$7.00	\$6.00 » \$7.00
Pernambuco.....	\$6.00 » \$7.00	\$6.00 » \$7.00	\$6.00 » \$7.00

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de março de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 2:400\$ a Gonçalves Castro & Comp., fornecedores á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 433);

De 100\$, a quem de direito, diarias de pernoites relativas ao anno proximo passado, devidas ao fallecido primeiro official da Repartição Geral dos Correios, Francisco da Silva Costa (aviso n. 464);

Sobre a distribuição a diversas delegacias constantes de uma relação das quantias para occorrer ao pagamento das ajudas de custo aos empregados de fazenda encarregados das tomadas de contas das diversas estradas de ferro, por conta do saldo de 15:800\$ (aviso n. 465);

Sobre o pagamento de 123\$900 a Alberto de Almeida & Comp., fornecedor á Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em dezembro ultimo (aviso n. 466);

Sobre a restituição de 1:000\$ a cada um dos Srs. Costa & Pereira, Alberto de Almeida & Comp., Moutinho, Soares & Comp., Godinho, Villar & Comp., Mario Nazareth e Schill & Comp., cações para garantia do contracto com a Inspectoria Geral das Obras Publicas para o fornecimento de materiaes durante o anno passado (aviso n. 467);

Sobre o pagamento de 13\$130 ao amanuense da Repartição Geral dos Correios, Oscar Pinto de Carvalho, gratificação em 1908 (aviso n. 468);

De 41\$873, ao amanuense da Repartição Geral dos Correios, Eduardo Augusto Ferreira Martins, idem no referido anno (aviso n. 469);

De 17\$, ao praticante da Repartição Geral dos Correios, Geonísio, Curvello de Mendonça, diarias de pernoites no referido anno (aviso n. 470);

De 345\$962, ao amanuense da Repartição Geral dos Correios, Israel Gomes de Oliveira, gratificação em 1905 (aviso n. 471);

Sobre a distribuição de 1.000\$ á Thesouraria da Repartição Geral dos Correios (aviso n. 472);

Sobre a de 9:000\$ á Delegacia de S. Paulo para despesas da verba «Correios» em 1909 (aviso n. 473);

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 28 de fevereiro foram promovidos nos Correios do Pará:

A chefe de secção, o 1º official José Daniel Cardoso;

A 1º official, os 2ºs Antonio Justino de Castilho e Raymundo Fausto de Castilho;

A 2ºs official, os 3ºs Flávio Magalhães de Carvalho, Raymundo Benjamin de Mello Pacifico, Joaquim Nilo Dias de Mattos e Francisco Epaminondas de Carvalho;

A 3ºs, os amanuenses José Coelho de Alverga, Henrique Guilherme Powek, Lafayette Cesar e Nentel Araripe Cavalcanti de Albuquerque, estes dois ultimos da Directoria Geral dos Correios; e os praticantes Creoncedes de Castro Sampaio e Ignacio Baptista Bezerra de Albuquerque.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: — Directoria Geral de Obras e Viação—1ª Secção —N. 19.—Rio de Janeiro, 7 de março de 1910. Em solução ao officio n. 460, de 7 de agosto do anno passado, informando a petição da Companhia da Viação e Tecidos União La-

vrense, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi deferir o pedido da requerente quanto ao abatimento de distancias, embora os tecidos de algodão passem da 3ª para a 4ª classe da tarifa n. 3; devendo o parographo unico do art. 171, das condições regulamentares dessa estrada ficar assim redigido: «O café (em grão ou em casquinha, cões ou cereja), embora classificado em classe inferior, e as mercadorias que passarem da 3ª para a 4ª classe, quando despachados directamente pelas fabricas, gozarão dos mesmos abatimentos». Francisco Sá. — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Expediente do dia 10 de março de 1910

Autorizou-se a Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro a entrar em accordo com a Associação de Beneficencia Allemã para a desapropriação do pralio e terreno, onde funciona a sua escola, á rua do Rezenze n. 146, mediante o pagamento de 138:636\$, sendo 118:680\$ em dinheiro e o restante em terreno que será cedido á mesma associação.

S. licitaram-se:

A Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, esclarecimentos mais completos sobre as contas tomadas á Sorocabana Railway Company no 1º semestre de 1909;

Ao Ministerio da Fazenda, ordens telegraphicas á Alfandega do Pará, afim de que tenham despacho, livres de direito, sob termos de responsabilidade, os materiaes recebidos pela companhia Port of Pará, destinados ás obras do mesmo porto;

Ao mesmo ministerio, providencias, tambem por telegramma á Alfandega do Pará, autorizando-a a considerar em trafego o armazem n. 2 da companhia Port of Pará e bem assim os que, para deante, forem construidos e accetos pela commissão fiscal das obras.

Communicou-se á Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro que, segundo declaração do Ministerio da Fazenda, o Tribunal de Contas julgou boa a fiança de 5:000\$, prestada por Eduardo Pinto Dabeux, fiel do thesoureiro da Comissão Fiscal das Obras do Porto do Recife.

Expediu-se aviso ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que o Post Zootechnico Central pode utilizar-se do desvio da linha existente na Estação de Pinheiro.

Requerimento despachado

D. nato Donati reclamando contra os prejuizos que a construção do ramal de Bello Horizonte a Henrique Galvão está causando aos lotes ns. 20 e 21, de sua propriedade, situados em Bello Horizonte.—Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 10 de março de 1910

Quintino Ferreira Pessoa, redindo restituição de um registrado extraviado.—Apresente os documentos necessarios.

Antonio Pedreira Machado, pedindo nomeação para servente de 2ª classe.—Não ha vaga.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de março de 1910

Agradeceu-se ao presidente do Estado do Amazonas a offerta que fez a este ministerio de um exemplar do Plano da Reforma da Constituição do referido Estado.

Solicitou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a cessão das obras estranhas ás suas especialidades, existentes na respectiva bibliotheca, attenta a grande utilidade que possam ter para este ministerio.

Deu-se conhecimento:

Ao director geral de Obras e Viação da Secretaria da Viação e Obras Publicas, do recebimento do seu officio, n. 21, de 4 de fevereiro ultimo, remetendo a circular do Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle, em Berna, sobre a conferencia a realizar-se em Washington, em maio de 1911, segundo intenção manifestada pelo governo dos Estados Unidos;

Ao director do referido Bureau, do recebimento do volume, em cinco exemplares, contendo as idéas emitidas acerca do mesmo assumpto pelos congressos e assembleas analogas, presente a este ministerio pelo officio citado;

Ao director da Comissão de Expansão Economica do Brazil, do recebimento do officio n. 178, de 17 de fevereiro ultimo, em que communica haver a baronessa de Wilson realizado, no palacio das industrias de Barcelona, uma conferencia publica sobre o Brazil;

Ao mesmo, do recebimento do officio n. 173, de 15 do mesmo mez, remetendo exemplares do Regulamento do Jury das Recompensas da proxima Exposição Universal e Internacional de Bruxellas e de um numero do Petit Meridional.

Remetteu-se ao inspector geral das Obras Publicas o requerimento de Manoel José dos Santos Braga, afim de que informe sobre o assumpto que constitue a sua reclamação.

Declarou-se ao presidente da Camara Municipal de Vassouras, em solução ao seu officio de 5 do corrente mez, acerca da criação de uma escola de aprendizes artifices naquella cidade, que o decreto n. 7.763, de 23 de dezembro ultimo, alterando os de ns. 7.566 e 7.649, só permite a criação de uma escola em cada Estado, na capital ou em qualquer municipio, quando não houver alli edificios nas condições precisas, não podendo assim este ministerio attender ao seu pedido, visto já achar-se installada em Campos a escola destinada ao Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

João Baptista Loureiro, pedindo privilegio para sua invenção de « um novo systema de mochos, portateis com a maxima redução de volume ».—Compareça na 1ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio, afim de receber guia para pagamento do selo e primeira annuidade.

Sociedade Anonyma Jornal do Brazil, pedindo privilegio para sua invenção de « um apparelho-escala movel para indicações diversas ».—Idem.

Robert Ludewyk Rudolf de Muralt, pedindo privilegio para sua invenção de « um processo e dispositivo de revestimento movel para a protecção das superficies inclinadas de terra-plenagem ».—Idem.

United Shoe Machinery Company of South America, pedindo privilegio para sua invenção de « uma machina aperfeiçoada para inserir tachas em calçados ». — Idem.

Th. Goldschmidt, pedindo privilegio para sua invenção de « um processo o dispositivo para preparar as extremidades dos trilhos, etc., para soldar-os ponta á ponta ». — Idem.

João Luiz Bianchi, pedindo privilegio para sua invenção de « um extracto insecticida, denominado « Pyrethrina Roméro » e destinado ao exterminio de todos os insectos e parasitas que atacam as plantas ». — Idem.

Henrique Schuster, propondo o fornecimento de 2.500 exemplares semanalmente da edição da *Gazeta Alemã*, por 12\$ o exemplar, por anno. — Indeferido.

Dr. Ernesto Luiz de Oliveira, lente cathedra de mathematicas, propondo a fundação de uma revista tecnica e industrial, para tratar especialmente de industrias chimicas. — Indeferido.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de março de 1910

Pediram-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas providencias no sentido de serem as companhias nacionaes de navegação empellidas a fornecer ao corretor de navios os fretes dos generos nacionaes que vigorarem deste porto para os demais da Republica, para figurarem no boletim que tem de ser publicado no *Diario Official* e remetido á Junta Commercial.

— Consultou-se ao Ministerio da Guerra si pôde ceder a esta secretaria o edificio da antiga residencia da Administração do Passeio Publico, sito no Largo dos Afflicto, na capital do Estado da Bahia, para ser nelle estabelecida a Escola de Aprendizes Artífices desse Estado.

Pediu-se ao Ministerio da Fazenda seja autorizado o inspector da Alfandega do Estado da Parahyba a despachar, isentos do pagamento de direitos aduaneiros, a mobilia escolar e mais objectos constantes da relação que lhe é remetida, encomendados nos Estados Unidos da America do Norte e destinados á Escola de Aprendizes Artífices daquelle Estado.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de março de 1910

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo declarou-se que a professora primaria nomeada, por portaria de 18 de fevereiro ultimo, para a Escola de Aprendizes Artífices daquelle Estado, se chama Maria Gertrudes do Amaral Fontoura e não como consta do officio n. 98, que lhe foi dirigido em 22 do mesmo mez. Remetteram-se-lhe, outrossim, os titulos de nomeação do director, escripturario, professor de desenho e porteiro-contínuo da referida escola, autorizando-o a empossar no respectivo cargo o primeiro dos funcionarios acima mencionados.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de março de 1910

Herm. Stoltz & Comp., pedindo, em nome do barão de Paraná, de Mario de Oliveira Barbosa e de Antonio Souza Leão, restituição das despesas feitas com a importação de um cavallo e dous bovinos. — Satisfacem as exigencias desta directoria e scillem os documentos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 376, de 23 do mez findo, pagamento de 3:840\$ ao Dr. Henrique Morize, para occorrer ao custeio das estações meteorologicas e pluviometricas;

N. 337, de 23 do mez findo, pagamento de 16:570\$ á S. Paulo Railway Company, provenientes de passagens concedidas por conta da Directoria Geral do Serviço de Povoamento, no mez de novembro do anno proximo passado;

N. 336, de 23 do mez findo, pagamento de 70\$ á Alberto Level, por serviços extraordinariis prestados ao Posto Zootecnico Federal, no mez de dezembro proximo findo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 430, de 2 do corrente, pagamento de 500\$ ao engenheiro Gustavo Adolpho da Silveira, de gratificação por serviços prestados no mez de fevereiro findo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.133, de 2 do corrente, pagamento de 34:821\$553 a diversos, de material adquirido pelo Corpo de Bombeiros, no mez de janeiro findo.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 123, de 5 do corrente, pagamento de 10:547\$701 a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias daquelle ministerio em 1909.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES—ESCRIVÃO, CAP.TÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças do dia 9 de março de 1910

Infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Joaquim de Azevedo. — Vistos, e estando provada a infracção de folsas, não tendo o infractor José Joaquim de Azevedo apresentado licença para obras no predio do becco da Fidalga n. 16, tendo apenas apresentado o pedido da referida licença (documento de fls. 14) que não obedece ao despacho de fls. 6; julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o denunciado ao pagamento da multa de 50\$, de accordo com o art. 98 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de M. Baptista Ramos

Communico aos credores da fallencia de M. Baptista Ramos que a assemblea foi adiada para o dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio, 8 de março de 1910.—O escrivão, Dario Cunha.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

FALLENCIA DE AUGUSTO FERNANDES & COMP.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Augusto Fernandes & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Augusto Fernandes e Manoel Vicente Pereira Rosido, estabelecidos com o commercio de fazendas e armarinho á rua dos Andradas n. 93, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Wellisch Irmão & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Augusto Fernandes & Comp, estabelecidos á rua dos Andradas n. 93, por sentença deste juizo, de 9 de março de 1910, ás 2 horas da tarde, fixando o seu termo para os efeitos legais de 29 do janeiro de 1910. Foram nomeados syndicos os credores Wellisch, Irmão & Comp., residentes á rua General Camara n. 104, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 9 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de março de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi.—
Torquato Baptista de Figueiredo. (

Juizo da Primeira Pretoria

De citação ao réo ausente Isidro Antonio José Goulart, com o prazo de 20 dias na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de intimação virem ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de 20 dias, que por este juizo estão se processando uns autos crime em que é autora a justiça e réo Isidro Antonio José Goulart, incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenha sido possível a intimação pessoal do dito réo para comparecer em juizo affirm de se ver processar, o Dr. promotor adjunto me requereu a sua citação por edital, que deferi e é o presente, pelo qual cito e chamo o réo Isidro Antonio José Goulart para comparecer a e-te juizo no dia 30 do corrente ás 10 horas para vêr depor as testemunhas de accusação e assistir aos demais termos do processo, sob pena de ser feito o processo á sua revelia e afinal julgado, sciente de que este juizo funciona no predio da praça Quinze de Novembro, edificio do antigo Mercado. E para que chegue ao conhecimento de todos e particularmente do dito réo, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem afixados e publicados na forma da lei. Dado e passado aos 10 de março de 1910. Eu Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão subscrevi.—
João Coelho do Rego Barros.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.303

Varella Taveira, domiciliado á rua Senador Pompeu n. 146, com fabricação particular de cigarros, adopta, para distinguir os cigarros do seu fabrico, a marca acima que poderá variar de cores e dimensões. Consiste ella da figura de Sant'Anna, acompanhada do respectivo nome, vendo-se ao longe o Sol surgindo e em se tido curvilíneo a palavra: «Registrada». Essa emblema é acompanhado dos dizeres: «Marca Registrada — São dos mais saborosos — Rua Senador Pompeu n. 146 — Varella Taveira». Estava uma estampilha de 300 réis, da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 19 de março de 1908. — *Varella Taveira*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 22 de abril de 1908 — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.593, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$300, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem o o carimbo do selo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 5.593, a transferencia da marca «Cigarros Sant'Anna» de Varella Taveira para seus cessionarios Carvalho & Couto. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

N. 5.304

Varella Taveira, domiciliado á rua do Senador Pompeu n. 146, com fabricação particular de cigarros, adopta para distingui-los a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões. Consiste ella de uma faixa rectangular onde se lê: «A Piteirinha Universal — Especies cigarros de fumo Rio Novo — Registrada — Rua Senador Pompeu n. 146 — Rio de Janeiro — Varella Taveira.» Estava collada uma estampilha do valor de

a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões. Consiste ella da figura de São Luiz, com o respectivo nome, a firma Varella Taveira, em uma faixa em sentido transversal, lendo-se mais os dizeres: «Rua Senador Pompeu n. 146, registrada». Marca registrada — Rio de Janeiro. Fabricados com especial fumo «Rio Novo». Estava collada uma estampilha de 300 réis, inutilizada da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 19 de março de 1908. — *Varella Taveira*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 22 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.594, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$300, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem o o carimbo do selo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 5.594 a transferencia da marca cigarros S. Luiz, de Varella Taveira para seus cessionarios Carvalho & Couto. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

N. 5.305

Varella Taveira, domiciliado á rua Senador Pompeu n. 146, com fabricação particular de cigarros, adopta para distingui-los a marca acima, que poderá variar de cores e dimensões. Consiste ella de uma faixa rectangular onde se lê: «A Piteirinha Universal — Especies cigarros de fumo Rio Novo — Registrada — Rua Senador Pompeu n. 146 — Rio de Janeiro — Varella Taveira.» Estava collada uma estampilha do valor de

300 réis, inutilizada da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 19 de março de 1908. — *Varella Taveira*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas do dia 22 de abril de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.595, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 6\$300, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 23 de abril de 1908. O secretario, *Fabio Leal*. (A' margem estava o carimbo do selo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se, no registro n. 5.595, a transferencia da marca «A Piteirinha Universal», de Varella Taveira para seus cessionarios Carvalho & Couto.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1910. — O secretario interino, *Sylvio Martins Teixeira*.

NOTICIARIO

Obituario—Foram sepultadas, no dia 9 de março de 1910, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	33
Estrangeiras.....	6
	39
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	18
	39
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	14
	39
Indigentes.....	11

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico— Dia 2 de março de 1910.

Horas	Barometro 0	Temperatura centigrada	Tenção do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.1	25.3	17.1	71	1.0	SW	7	CK. KN	
2 a. m.....	756.7	25.4	16.5	68	1.3	SW			
3 a. m.....	756.5	24.8	16.2	69	2.2	W			
4 a. m.....	756.9	24.3	16.7	74	0.0	Calma	10	CK. KN	
5 a. m.....	757.1	24.4	17.1	75	1.0	WNW			
6 a. m.....	757.5	24.2	17.3	77	1.3	WNW			
7 a. m.....	758.4	24.0	18.1	82	3.0	NW	3	CK. K	
8 a. m.....	758.5	24.6	17.0	74	3.2	NW			
9 a. m.....	758.8	25.3	18.5	69	4.2	NNW	1	CK. K	
10 a. m.....	758.0	26.2	17.4	69	4.0	N	2	CK. K	
11 a. m.....	758.7	27.6	19.2	79	2.7	N			
1/2 dia.....	758.2	28.6	18.6	64	3.6	NNW	1	CK. K	
1 p. m.....	757.8	26.3	17.6	69	4.3	SSE	1	CK. K	
2 p. m.....	757.2	25.8	17.9	72	10.7	SSE			
3 p. m.....	756.8	25.4	17.2	71	10.0	SSE	1		
4 p. m.....	756.9	25.2	18.1	76	11.1	SSE	2	C. CK	
5 p. m.....	756.9	24.7	20.0	87	12.5	SSE			
6 p. m.....	757.2	24.6	19.3	81	10.2	SE			
7 p. m.....	757.4	24.8	18.7	80	9.1	SSE	5	SK. CK. N	
8 p. m.....	757.5	25.0	19.3	82	7.0	SSE			
9 p. m.....	757.8	25.0	18.7	82	6.0	SSE			
10 p. m.....	757.0	25.1	20.2	85	4.2	SSE	10	KN. N	
11 p. m.....	757.8	25.0	21.4	87	2.0	SSE			
1/2 noite.....	757.5	24.5	20.2	83	0.0	Calma			
Médias....	757.59	25.25	18.14	76.0	4.8		3.9		

Temperatura: maxima 28.6 1/2 p. m.; minima 23.6 6 1/2 a. m. Evaporação em 24 horas 3.7. Ozona: 7 hs. m. 0; 7 hs. n. 21
Chuva caida: 7 hs. manhã 0.00; 7 hs. noite 0.00. Horas de insolação 11 hs. 32.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m do Rio)—Rio de Janeiro, 11 de março de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Máxima da vespera	Mínima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	32.1	24.7	—	Limpo	Bom	N	1	..
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caeté.....	757.0	25.1	53.0	18.5	17.22	Limpo	Muito claro	SE	2	..
Ilhéus.....	760.3	29.5	37.2	22.7	21.77	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	758.9	24.4	28.2	22.4	19.22	Meio nublado	Sombrio	NE	2	..
Victoria.....	759.5	26.1	29.0	24.2	22.3	Nublado	Encoberto	Calma	0	..
Barbacena.....	759.5	21.4	23.8	17.2	15.52	Nublado	Incerto	N	3	..
Juiz de Fora.....	762.1	23.0	31.6	17.7	16.23	Nublado	Encoberto	NW	2	..
Capital (Rio).....	758.1	25.2	26.7	23.7	17.36	Meio nublado	Bom	NNE	1	..
Campinas.....	759.3	22.0	29.0	13.5	17.88	Meio nublado	Bom	Calma	0	Nevoeiro
S. Paulo.....	758.6	22.2	28.5	19.0	14.71	Quasi limpo	Incerto	NW	2	..
Santos.....	758.3	26.3	27.8	22.8	18.64	Limpo	Bom	E	1	Nevoeiro
Guarapuava.....	758.0	21.0	23.0	16.8	15.44	Quasi nublado	Bom	SE	2	..
Curityba.....	759.3	21.1	23.9	16.7	15.04	Nublado	Encoberto	W	2	..
Paraguá.....	758.0	26.0	29.5	24.8	22.93	Quasi nublado	Bom	SW	2	..
Florianopolis.....	758.4	24.2	27.0	22.0	18.67	Meio nublado	Incerto	S	3	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	+ 760.3	23.0	31.0	18.0	17.27	Quasi limpo	—	E	2	..
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	760.8	19.5	26.0	20.0	12.89	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba.....	+ 764.5	14.0	29.6	12.0	9.25	Nublado	—	Calma	0	..
Bagé.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	753.9	18.0	30.2	14.4	11.58	Limpo	Muito bom	WNW	3	..
Mendoza.....	+ 766.4	14.0	20.0	6.0	6.74	Meio nublado	—	SE	2	..
Rosario.....	+ 763.4	13.0	26.0	9.0	8.58	Meio nublado	—	W	2	..
Montevideo.....	761.6	18.2	20.5	16.0	11.74	Nublado	Máo	SSE	7	Chuva
Buenos-Aires.....	+ 759.8	15.0	35.0	20.0	8.64	Quasi limpo	—	W	2	—

OCCURENCIAS

No Rio Grande choveu hontem a tarde e relampejou a E a noite.

Em Curityba choveu e relampejou sul ao anoitecer de hontem.

Em Guarapuava, hontem a tarde chuva e trovões de NW.

Em S. Paulo churiscou tambem á noite.

Em Victoria cahiu aguaceiro hontem a noite.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se : no Rio Grande com 14,4 e em Montevideo com 16,0.

As observações com este signal + são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de março de 1910:

Em ouro.... 118:736\$727
Em papel.... 179:820\$113 293:553\$840

Renda arrecadada de 1 a 10 de março de 1910..... 2.613:215\$484
Em igual periodo de 1909.. 2.199:482\$676
Diferença a maior em 1910 413:732\$808

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de março de 1910

Interior..... 37:084\$619

Consumo:

Fumo..... 7:379\$500
Bebidas..... 3:125\$000
Phosphoros.... 7:200\$000
Perfumarias... 331\$000
E. pharmaceuticas..... 500\$000
Vinagre..... 29\$600
Chapéos..... 3:100\$030
Tecidos..... 1:401\$030
Registro..... 7:551\$000 32:233\$160

Extraordinaria..... 14:733\$923
Deposito..... 1:125\$000
Renda com applicação especial..... 22\$781

85 423\$423
Renda de 1 a 9 de março de 1910..... 761:929\$077

817:355\$505
Em igual periodo de 1909... 818:994\$485

EDITAES E AVISOS

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de linguagem escripta.

Para que se possa inscrever, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

1ª, prova escripta da lingua portugueza;
2ª, prova oral;
3ª, prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1º escripturario. (.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico que serão chamados no dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, a exame de desenho geometrico do 1º anno do curso geral, e elementos de architectura decorativa e desenho de ornatos do 3º anno do curso geral, os seguintes alumnos:

Desenho geometrico

Cyro Barbosa Gonçalves Penna.

Elementos de architectura decorativa, etc.

Mucio Jansen Vaz.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 9 de março de 1910.—*Diogo Chalréo*, secretario.

De ordem do Sr. director, faço publico que, a partir do dia 1 até o dia 15 do corrente, impreterivelmente, estarão abertas nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as matriculas para os cursos geraes, especiaes preparatorios e praticos.

Os candidatos á matricula no curso geral deverão apresentar em requerimento ao director:

1º, certificados de exames de portuguez, arithmetico e elementos de geographia e de historia;

2º, attestado de vaccina;

3º, recibo da taxa de matricula;

4º, prova de identidade de pessoa.

A prova de identidade se fará por meio de attestação escripta de algum professor ou de duas pessoas conceituadas.

Para a matricula em qualquer curso especial preparatorio deverá o candidato apresentar certidão de approvaçáo no terceiro anno do curso geral.

Os candidatos á matricula no curso preparatorio de architectura deverão, além disso, exhibir certificados de exames de algebra, geometria, trigonometria, physica e chimica

A matricula em qualquer curso pratico só será permittida aos que apresentarem certidões de approvaçáo nas materias do curso preparatorio respectivo.

Para a matricula no segundo anno de cada curso, o alumno deverá apresentar certidão de approvaçáo nas materias do anno anterior. É facultada a matricula aos individuos do sexo feminino.

De accódo com o art. 122 do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, o Sr. director admittirá á inscripção alumnos livres, sómente para os cursos praticos, mediante o pagamento da taxa de matricula.

Essa admissáo, porém, só será concedida depois de aceitos os alumnos pelos professores respectivos, seguindo-se então o pagamento da taxa.

Os alumnos matriculados são obrizados á frequencia e terão o direito de concorrer aos prelaes e diplomas que a escola confere.

Perderão, ontretanto, esse direito e não poderão tambem prestar exame os que derem mais de 30 faltas sem justificação.

Os alumnos livres não gosarão do direito de que trata o artigo precedente, nem serão admittidos a prestar exame e perderão o direito de assistir ás aulas si faltarem mais de 30 vezes.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 1 do março de 1910.—O secretario, *Diogo Chalréo*.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE MADUREZA

Sexta-feira, 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de physica e chimica e historia natural os seguintes examinandos:

Antonio Augusto de Mattos Bandoira.

Alberto de Faria Filho.

Julio de Moura Montefre.

Ubaldo do Amaral Moura.

A 1 1/2 horas da tarde, provas oraes de mathematica:

Rubem Rodrigues Branco.

Mario Moreira da Silva.

Paulo Torres Boayuva.

Argem da Costa Oliveira Maia.

—Sabbado, 12 do corrente, effectuam-se neste externato os seguintes exames:

Materias necessarias á matricula no curso de pharmacia, escripto de linguas ás 11 horas da manhã.

Exames de segunda epoca: escriptos, 6º anno, allemão; 5º anno, physica e chimica e latim ás 11 horas; 4º anno, latim; 3º anno, latim, á 1 hora da tarde.

Secretaria do Externato Nacional Pedro, II, 10 do março de 1910.—*Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accódo com o regulamento sanitario:

Pela 3ª delegacia de saude:

Antonio Alves do Valle, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 15.039, relativa ao predio n. 85, moderno, da rua da Misericordia, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Rubens Alves do Valle, multado em 125\$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia do pavimento terreo do predio n. 58 da rua da Misericordia, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Pela 9ª delegacia de saude:

João Alexandre de Senna, multado em 200\$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia a vacancia da casa X da rua João Rodrigues n. 69 (avenida), infringindo o art. 87 do mesmo regulamento.

Rio de Janeiro. Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de março de 1910.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Maranguape n. 48, dia 11 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua Evaristo da Veiga n. 123, do 11 do corrente, ás 12 3/4 horas da tarde;
Rua Evaristo da Veiga ns. 125 e 127, dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Evaristo da Veiga n. 126, dia 11 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Evaristo da Veiga n. 128, dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Senador Dantas n. 61, dia 11 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 56, dia 14 do corrente, ás 12 1/2 ho as da tarde;
Rua da Misericordia n. 74, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 78, dia 14 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 130, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 133, dia 14 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 33, dia 16 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 49, dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua da Misericordia n. 51, dia 16 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 59, dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua da Misericordia n. 65, dia 16 do corrente, ás 2 1/1 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 93, dia 16 do corrente, ás 3 horas da tarde;
Rua do Carmo n. 22, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua da Quitanda n. 9, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua da Quitanda n. 14, dia 18 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;
Rua da Assemblia n. 83, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;
Rua Barão de S. Gonçalo n. 15, dia 18 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Trezo de Maio n. 31, dia 18 do corrente, ás 3 horas da tarde;
Rua Jockey-Club n. 32, dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã;
Rua Jockey-Club n. 38, dia 21 do corrente, ás 1 1/2 horas da manhã;
Rua D. Anna Nery n. 242 (antigo 120), dia 21 do corrente, ao meio-dia;
Rua D. Anna Nery n. 106 (antigo 222), dia 21 do corrente, ás 12 1/4 horas da tarde;
Rua Jockey-Club n. 353 (moderno), dia 21 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Jockey-Club n. 378, dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Martins Lage, n. 14, dia 23 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;
Rua Larão do Bom Retiro n. 47, dia 23 do corrente, ao meio-dia;
Rua Caminho do Matheus n. 1, dia 23 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;
Rua D. Claudina n. 12 (antigo 4), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde;
Rua Dr. Bulhões ns. 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34 e 36, dia 25 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de março de 1910.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, SITUADAS NO LOGAR DENOMINADO PÃO CHEIROSO, FREGUEZIA DO BANANAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, tendo Joaquim Mariano de Moura requerido por aforamento as terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 4.183.100 metros quadrados ou cerca de 815 alqueires geometricos, situadas no logar denominado Pão Cheiroso, freguezia do Bananal, municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, nas quaes possui valiosas benfeitorias, serão recebidas, dentro do prazo improrogavel de 30 dias, a contar da data do presente edital, quaesquer reclamações devidamente documentadas, dos que se julgarem interessados á referida concessão ou ás alludidas benfeitorias, sendo que depois de findo o mencionado prazo a nenhuma se attendera.

Sub-directoria tecnica da Directoria do Patrimonio, 10 de março de 1910.—Christina do Valle, sub-directora.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que as restituições de impostos relativos ao exercicio de 1909 serão pagas por esta repartiçao até o dia 31 de março, cabindo em exercicio os findos as quantias que não foram procuradas até essa data.

1ª Sub-Directoria da Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1910.—Hermano Eugenio Tavares, servindo de sub-director.

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 1 de março até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartiçao á cobrança da taxa do consumo de agua por hydrometro, relativa ao segundo semestre de 1909.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre estando em debito o primeiro.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado incorrerão na multa de 15 %.

Recebedoria do Districto Federal, 23 do fevereiro de 1910.—O sub-director interino, Hermano Eugenio Tavares.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 do fevereiro de 1910.

Despacho sobre agua—GZC: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.

JCC—Salmon: 2 ditas idem, idem.
OLSC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Fosé Fernandes Penna: 1 dita idem, idem.
CPC: 1 dita idem, idem.
OLSC: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
GZC: 2 ditas idem, idem.
Despacho sobre agua — Idem: 2 caixas sem numero, repregados.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem.
OLSC: 1 dita, idem, idem.
Vapor allemão *Etruria*, entrado em 28 do fevereiro de 1910.
Armazem n. 11 — ESC: 1 caixa n. 120, avariada.
JLC: 1 dita ns. 82/130, idem.
Vapor allemão *Wuzburg*, entrado em 28 do fevereiro de 1910.
HSC—CB—145: 1 caixa n. 713, repregada.
EJ—AC: 1 dita n. 1.064, idem.
22: 1 dita n. 642, idem.
Dixon: 1 dita n. 1.638, idem.
DWC: 2 ditas ns. 8.026 e 8.028, idem.
Idem: 2 ditas ns. 8.027 e 8.030, idem.
Idem: 2 ditas, 8.018 e 8.016, idem.
HC: 2 ditas ns. 1.474 e 1.471, idem.
Idem: 1 dita n. 1.470, idem.
OPC: 1 dita n. 11.575, idem.
HC: 1 dita n. 1.472, idem.
CM: 2 ditas ns. 1.391/2 e 1.391/3, idem.
Casa Mozart: 2 ditas ns. 22.450 e 22.440, avariadas.
T: 1 dita n. 701, idem.
HC: 1 dita n. 1.473, repregada.
CM: 1 dita 1.391/1, idem.
OS: 2 ditas ns. 7.136 e 8.135, idem.
AEC: 3 ditas ns. 9, 3 e 10, avariada.
E. Serodio: 1 dita sem numero, idem.
MGYII: 1 dita n. 240, repregada.
DWC: 1 caixa n. 8.027, repregada.
OJ: 1 dita n. 1.721, idem.
Idem: 1 dita n. 1.716, idem.
Despacho sobre agua — Mathias: 3 ditas sem numero, idem avariadas.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
C—M—C: 2 ditas idem, idem, idem.
VR: 3 ditas idem idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.
CHC—Mathias: 3 ditas idem, idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem, idem.
Teixeira Brazil: 1 dita idem, idem, idem.
OJ: 1 dita n. 1.712, idem.
Armazem n. 5 — Hotel Colosso: 1 barril sem numero, vazio.
Duarte—Campinas: 1 dito idem, vazando.
OCC: 1 caixa idem, repregada.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Vapor brasileiro *S. Paulo*, entrado em 25 de fevereiro de 1910.
Armazem n. 8—A&C: 6 engradados avariados.
APM: 3 caixões ns. 13, 10 e 12, repregados.
Idem: 1 dito n. 11, idem.
Aviso: 2 ditos ns. 611 e 612, idem.
Madame S. Costa: 1 dito n. 430, idem.
O&S: 3 ditos ns. 114, 112 e 113 idem.
Secretaria do Interior — Belle Horizonte: 1 dito sem numero, avariado.
Armazem n. 8—Idem: 1 caixa sem numero, avariada.
TMC—L: 3 ditas ns. 13, 15 e 14, repregadas.
Idem: 2 ditas ns. 10 e 5, avariadas.
CC: 1 dita n. 100, idem.
APM: 1 dita n. 17, repregada.
O&S: 1 dita n. 115, idem.
Armazem n. 9— Vapor inglez *Thespiis*, entrado em 17 de fevereiro de 1910.

B—B: 1 caixa n. 3.160, avariada.
 BI: 1 dita n. 1, idem.
 Casa Ribeiro: 18 ditas sem numero, idem.
 C&C: 7 ditas sem numero, idem.
 JOF—210: 1 gigo n. 857, idem.
 JFR: 34 caixas sem numero, repregadas.
 MS: 1 dita n. 4.580/1, repregada.
 NZC: 1 dita n. 1, idem, e avariada.
 OTC: 1 dita n. 495, avariada.
 SM: 24 ditas sem numeros, avariadas.
 CLL: 3 ditas ns. 1—1—1, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 C—M—C: 2 ditas ns. 1—1, idem.
 R—21, 1 dita n. 451, avariada.
 Vapor inglez *Orcema*, entrado em 2 de março de 1910.
 CPC—D: 2 caixas ns. 2.055 e 2.054, repregadas.
 CPC: 2 ditas ns. 1.368 e 10, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.075, idem.
 BS—CBV: 1 dita n. 87, idem.
 DVC: 2 ditas ns. 8.193 e 8.184, idem.
 Armazem n. 4—Idem: 1 caixa n. 8.178, repregada.
 GCC: 1 dita n. 326, idem.
 J—W: 2 ditas ns. 5 e 3, idem.
 OPC: 2 ditas ns. 39 e 3, idem.
 28: 1 fardo n. 943, roto.
 Vapor inglez *Verdi*, entrado em fevereiro de 1910.
 Armazem n. 14 — Intendencia Municipal: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.
 Vapor francez *Ceylan*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 14 — Dixie: 1 caixa n. 781, avariada.
 Idem: 1 dita n. 751, repregada.
 OJ: 1 dita n. 1.914, repregada e avariada.
 RC: 1 dita n. 3.277, idem, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.276, avariada.
 SAC: 1 dita n. 1.785, idem.
 MC: 2 ditas sem numeros, idem.
 EIC: 5 ditas idem, idem.
 GZC: 5 ditas idem, idem.
 PC: 5 ditas idem, idem.
 Vapor inglez *Austurias*, entrado em 7 de março de 1910.
 Armazem da bagagem — JNM: 1 mala sem numero, aberta.
 Garcia: 1 caixa idem, repregada.
 Companhia L. Galbarido: 1 mala idem, aberta.
 Idem: 1 engradado idem, avariado.
 Idem: 20 caixas idem, idem.
 Idem: 8 engradados idem, idem.
 Idem: 2 caixas idem, idem.
 Idem: 1 volume idem, idem.
 Idem: 1 engradado idem, idem.
 Armazem da Bagagem — Idem: volumes sem numero, avariados.
 AC: 1 sacco idem, idem.
 A. P. V. Osorio: 1 dito idem, aberto.
 S/marca: 1 mala idem, idem.
 Idem: 1 dita idem, idem.
 F. P. ou L. M.: 1 caixa idem, idem.
 S/marca: 1 mala idem, idem.
 Idem: 1 caixa idem, idem.
 B. O.: 1 dita idem, idem.
 J. S.: 1 mala idem, idem.
 Vapor inglez *Thompson*, entrado em 21 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 15—GC: 2 caixas ns. 16.101 e 16.103, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 5.661, idem.
 G—Gaz—W: 1 dita n. 2, idem.
 LHC: 1 dita n. 93, avariada.
 VBC: 1 dita n. 15, repregada.
 JCC: 2 ditas ns. 203/4, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor inglez *Austroos*, entrado em 7 de março de 1910.
 Armazem das Amostras—Sloper Irmãos: 2 caixas ns. 2 e 7, repregadas.
 Idem: 3 ditas ns. 3, 11 e 14, idem.
 LP: 1 dita n. 3.115, idem.
 HL: 3 ditas ns. 4, 1 e 2, avariadas.

AB: 1 dita n. 314, repregada.
 Braga Carn. C.: 1 pacote sem numero, roto.
 AM: 1 dito n. 6.471, idem.
 AGC: 1 caixa n. 312, repregada.
 PS: 1 pacote n. 3.795, roto.
 Henrique Heller: 1 dita n. 109, idem.
 JN: 1 dita n. 26, idem.
 S—W—TC—L—O: 1 dita n. 1, idem.
 E. Salwsher: 1 dita sem numero, idem.
 Idem: 2 ditas idem, idem.
 BM: 1 dita n. 6.477, idem.
 S. Sloper Irmãos: 1 dita n. 22, idem.
 IEM: 1 dita n. 4.234, idem.
 Habes & Comp.: 1 pacote sem numero, roto.
 Vapor inglez *Trencs*, entrado em 3 de março de 1910.
 Armazem n. 1—Macedo Junior & Comp.: 3 caixas sem numeros, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita, idem, idem, idem.
 CSC: 2 ditas, idem, idem, idem.
 Macedo W: 3 litas, idem, idem, idem.
 Idem: 2 ditas, idem, idem, idem.
 IBC: 3 ditas, idem, idem, idem.
 Macedo W: 2 ditas, idem, idem, idem.
 Diu: 1 amarrado avariado.
 LIC: 1 dito idem.
 OSC: 1 dito idem.
 Vapor *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 3—TC&C: 2 caixas ns. 6 e 4, repregadas.
 SE: 3 ditas ns. 54, 55 e 53, idem.
 Vapor inglez *Tennysson*, entrado em 2 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 15—W—E—GAZ: 10 barricas sem numeros, avariadas.
 Vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 26 de fevereiro de 1910.
 Armazem n. 12—ESC: 2 fardos ns. 2.133 e 3.118, avariados.
 FFRO: 1 caixa n. 4.011, idem.
 Armazem n. 12—GC: 2 caixas ns. 8.783 e 8.786, repregadas.
 Idem: 2 ditas ns. 8.787 e 8.788, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.789, idem.
 IIRC: 1 dita n. 4.192, idem.
 N: 1 dita n. 45, idem.
 PC: 1 dita n. 767, idem.
 PR: 1 dita n. 300, idem.
 PP: 2 ditas ns. 6.446 e 6.445, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.443 e 6.444, idem.
 CCB—100: 1 dita n. 1.607, avariada.
 48: 1 dita n. 2.862, repregada.
 RSC: 1 dita n. 1.338 B, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 1.338 C e 1.338 A, idem.
 Idem: 1 engradado n. 1.323 A, avariado.
 Simões: 1 caixa n. 3.790, avariada.
 CB—90: 1 dita n. 7.936, idem.
 JCCVW: 1 dita n. 20.620/2, avariada.
 PS: 1 fardo n. 77, idem.
 AFC: 1 caixa n. 4.839, idem.
 ATC: 1 dita n. 5.053, repregada.
 CPC: 1 dita n. 4.026, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.043, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 695, repregada.
 CCVII: 2 ditas ns. 180 e 181, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 172 e 175, idem.
 Idem: 1 dita n. 179, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 174 e 177, repregada.
 ESC: 2 ditas ns. 2.127 e 2.123, avariada.
 CP: 1 barrica n. 5, repregada.
 EM: 20 caixas sem numero, vazan lo.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Despacho sobre agua—PGC: 1 dita n. 86, idem, idem.
 Armazem n. 3—TCC: 1 sacco sem numero repregado.
 Vapor francez *Ceylan*, entrado em 23 de fevereiro 1910.
 Armazem n. 14—JW: 1 caixa repregada e avariada.
 JCF: 2 ditas n. 1, idem, idem.

J—A—O—C: 1 dita n. 5.095, idem, idem.
 MF: 4 ditas n. 1, idem idem.
 POC: 1 dita n. 6.377, idem idem.
 TS: 10 ditas sem numero, idem.
 CGC: 1 dita n. 1.900, idem, idem.
 SAC: 1 dita n. 1.773, idem.
 OJ: 1 dita n. 1912, idem, idem.
 GAC: 1 barril 5°, sem numero, vazio.
 JP: 1 caixa n. 291, avariada.
 PC: 5 ditas sem numero, idem.
 Sucena: 9 ditas idem, idem.
 ETC: 2 ditas idem, idem.
 MC: 5 ditas idem, idem.
 JRA: 1 barrile 5° idem, vazio.
 Thomé & Comp.: 1 dito idem, idem, idem.
 Botelho: 8 caixas, idem, avariadas.
 ETB: 1 dita n. 6.392, repregada.
 EUAT: 1 dita n. 267, idem.
 MNC—VC: 1 dita n. 3.372, repregada e avariada.
 Giffoni: 1 dita n. 16, idem.
 Armazem n. 14—MLC: 1 caixa n. 3.552, repregada e avariada.
 GZC: 1 dita n. 1, repregada.
 Idem: 2 ditas, avariadas.
 BA: 2 ditas ns. 129 e 128, idem.
 ETB: 2 ditas ns. 6.341 e 6.350, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.356 e 6.354, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.358 e 6.351, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 6.347 e 6.341, idem.
 FDC: 2 ditas ns. 6.300 e 6.359, repregada e avariada.
 GZC: 3 ditas ns. 1, 1 e 1, idem, idem.
 GC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 HF: 2 ditas ns. 7 e 10, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4, repregada e avariada.
 JW: 3 ditas ns. 6.298, 6.291 e 6.295, avariada.
 Vapor inglez *Austrias*, entrado em 5 de março de 1910.
 Armazem n. 11—A. Brigione: 1 pacote sem numero, roto.
 C: 2 caixas ns. 8.532 e 8.524, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 8.535, idem.
 Casa Sucena: 1 dita n. 246, idem.
 CC—P: 2 ditas ns. 2.381 e 2.388, idem.
 B: 1 dita n. 9.152, idem.
 Idem: 1 dita n. 5, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 2.583 e 2.589, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.590 e 2.597, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 2.591 e 2.586, idem.
 JAR: 1 dita n. 10, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4, avariada.
 J—R—C: 1 dita n. 2.158, repregada e avariada.
 Armazem n. 11—J: 1 caixa n. 420, avariada.
 KB: 3 ditas ns. 82, 93 e 95, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 89 e 94, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 99, idem.
 L: 1 dita n. 1.105, avariada.
 A—M—G: 1 dita n. 6.290, idem.
 GABC—BA: 1 dita n. 31, idem.
 E—A—C: 2 ditas ns. 2.031 e 1.995, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2.037 e 2.032 idem.
 R—E—O: 2 ditas ns. 2.693 e 2.699, idem.
 Idem: 1 dita n. 2.698, repregada.
 EPG—VC: 1 dita n. 3.431, avariada.
 GR: 1 dita n. 689, idem.
 GW: 3 ditas ns. 453, 2 e 3, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 4 e 1, idem.
 H: 1 dita n. 30, repregada.
 H. Greilnoel Pernambuco Pinto: 1 dita n. 1, idem.
 Dia—E: 1 dita n. 985, idem.
 Dia—F: 1 dita n. 984, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.009, avariada.
 Idem: 1 dita n. 982, idem.
 Dia—E: 1 dita n. 1.036, repregada e avariada.
 Lloyd Brasileiro: 1 dita n. 23, avariada.
 PAC—1 dita n. 3.648, idem.
 CR—HCC: 1 dita n. 420, idem.
 SMC: 1 dita n. 32, repregada e avariada.
 10—HBC: 1 dita n. 1.609, avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.608, idem.

ento edital, documentos que provem as suas idades e allegações:

12º districto — Espirito Santo:

Ns. 23, 32, 35, 44, 53, 69, 71, 91, 92, 93, 95, 97, 100, 104, 107, 110 e 114, João Ferreira, Joaquim Lopes da Silva, João Cosme de França, Alvaro Pereira de Mattos, Manoel Antonio Salgado, Adamazio Antonio J. de Almeida, Bonifacio José Luis, Arnaldo Bittencourt Belford, Alcides da Cunha Machado, Eduardo Pires Duarte, Eduardo de Moraes, Heitor Fogaça Pereira, José Ferreira de Almeida, Francisco Anselmo, Laudelino Teixeira P. Ribeiro, Hldefonso dos Santos e Sebastião de Almeida, a fim de apresentarem certidões de idade.

13º districto — São Christovão :

Ns. 1, 8, 9, 19, 23, 31, 32, 33, 35, 37, 39, 41, 55, 59, 72 e 82, Arthur Peixoto, Julio de Alcantara Pinheiro, Theotônio de Santa Cruz Oliveira, Carlos Braz da Matta, Eugenio Alves, Francisco Armindo Peça, Renato de Freitas Lobo, Domingos Rodrigues, Antonio Martins, João Oliveira, Thimoteo Pacheco Drummond, Euclides P. Baptista, Nestor Dias, Alfredo Rodrigues Floros, Oscar Rodrigues de Carvalho e Antonio Alvim, os dous primeiros para provarem a qualidade de officiaes honorarios e os demais para apresentarem certidões de idade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que vai por mim assignado e rubricado pelo presidente.

Arsenal de Guerra (antigo), 4 de março de 1910. — Carlos Jansen Junior, capitão-se-crotario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÃES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento de novo cães do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exploração industrial o Governo pretende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenamento e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do cães correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, á proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do cães em construção, desde a embocadura do canal do Mangue até á Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machi-

nismos e aparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos cães.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar, as taxas seguintes em moeda papel :

A

As taxas de serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no cães, como adiante se estatue.

B

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade de carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de cães occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo cães.

C

Conservação do porto

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no cães, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da letra K.

D

Carga ou descarga pelo cães

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o cães ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será :

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E

Capatazias

A capatazia comprehende toda a braçagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no cães até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da fachada do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do cães ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o cães para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para os exames e conferencia da Alfandega: em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas... 5 réis
de mais de 500 » ... 10 »

b) Para os generos de importação estrangeira o de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas.. 3 réis
até 1.500 » .. 5 »
até 3.000 » .. 8 »
até 5.000 » .. 10 »
até 20.000 » .. 15 »
até 50.000 » .. 20 »
até 100.000 » .. 30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade do seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado do estrangeiro..... 1,5 réis

d) Para os generos de exportação para o estrangeiro..... 1,5 »

e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem... 1,5 »

f) Para os minerios de manganez e ferro e para aroias monaziticas exportadas para o estrangeiro.. 1 réal

g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem..... 1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a marcada para os volumes até 500 kilogrammas.

F

Armazenagem

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empresa do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, e nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

H

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com aparelhos medidores aos navios atracados ao cães, será cobrada a taxa de 1\$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos caes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes, auxiliados, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para desobstrucção e conservação do porto, mantidas sempre as alturas mínimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capitazias, para as mercadorias sujeitas do exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos, como a abertura dos mesmos, o recondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demora bragação até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois do feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capitazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por occasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capitazias, que comprehende o transporte, desde o caes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo os quaes fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minérios de manganez ou outros, sal a granel e areias monazíticas, sendo o transporte desde o bordo até esses depositos ou vice-versa, incluído nas taxas de capitazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a despesa total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	\$
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5\$500

Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minérios de manganez e ferro e areias monazíticas.....	2\$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$500

Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correo, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capitazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na letra d do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incurso no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos aparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias de despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alfandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação e trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, podendo as operações de carga e descarga serem feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução de qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes de cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagarão taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagarão somente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa, desta, ligados ao caes por linha ferrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula IV letra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instrucções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instrucções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniências e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal encarregada pelo Ministério da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 %, pago semestralmente, e dello será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras, ou fornecer o aparelhamento a sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez, o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercaderia só será feita depois de despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante um guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a percentagem que lhe couber de accordo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX far-se-ha a conta definitiva das percentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizá-lo do que demais tiver recolhido

semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver descontado a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concessão para o arrendamento versará sobre o valor das percentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As percentagens variarão, decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000.000\$ em 3.000.000\$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as percentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000.000\$, em papel, para o primeiro acrescimo, de 3.000.000\$ a 6.000.000\$; para o segundo acrescimo, de 6.000.000\$ a 9.000.000\$; para o terceiro acrescimo acima de 9.000.000\$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na dita da assignatura do contracto, uma caução de 1.000.000\$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do cães desde a embocadura do canal do Mangue até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituído em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte quinta do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da percentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV,

mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nesta clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, também á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão de *warrants*, rebuques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com approvação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionaes, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para exploral-os conjunctamente com o primeiro trecho de cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cães de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cães, os navios que o trecho do mesmo cães comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o cães, serão supprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois delle approvedo pelo Governo poderá inicial-os. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um deposito para o recebimento e guarda de in-

flammaveis, explosivos e corrosivos, logo que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construcção do mesmo deposito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 2:000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso do ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro do cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o foro para todas as questões judiciaes entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de pleno direito, por decreto do Go-

verno, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a que se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30:000\$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinha ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a isso envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando-se delle os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envelope, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000:000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes furão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação, 26 de fevereiro de 1910.—*J. F. Parreiras Horta*, director-geral.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Do ordem do Sr. inspector geral, faço publico que, de accordo com a autorização constante do aviso n. 394 do Ministerio da Viação, de 31 de dezembro ultimo, ficam adoptadas na Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a começar de 15 de março de 1910, as tarifas em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil, por decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, no que lhe for applicavel e com as alterações seguintes, em relação ás taxas de viajantes:

Tarifa n. 1

Trens do interior.
Por viajante e por kilometro:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.....	\$0 0	\$036
Viagens de ida e volta (25 % de abatimento)	\$000	\$054
Preço minimo de viagens de ida e volta..	(em ambas \$500)	

Tarifa n. 1 A

Trens de suburbios.
De Cajú ou Alfredo Maia á Pavuna ou Penha, ou vice-versa.

Por viajante:

	1ª classe	2ª classe
Viagens simples.....	\$20	\$200
Viagens de ida e volta.	\$500	\$100
Assignatura mensal de 50 passagens.....	12\$000	7\$100
De Cajú a Belford Roxo e vice-versa:		
Viagens simples.....	\$500	\$300
Viagens de ida e volta.	\$400	\$500
Assignatura mensal de 50 passagens.....	19\$000	11\$000

Observações

São mantidas as observações correspondentes ás tarifas de viajantes applicaveis á Rio do Ouro, acrescentando-se:

a) o abatimento de que trata a primeira observação só á de 50 % em 1ª classe nos trens de recreio para grupos de viajantes procedentes da inicial e Inhaúma, com destino ás represas;

b) as taxas applicaveis ao calculo do frete de trens especiais de passageiros serão as da tarifa n. 1, sendo esse frete no minimo de 75\$070.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 9 de março de 1910.—*F. J. da Fonseca Broga*, secretario.

Repartição Geral dos Telegraphos

Tendo sido annullada pelo Sr. Dr. director geral a concorrência publica para venda da lancha n. 2, pertencente a esta repartição, de novo faço publico, de ordem do mesmo Sr. Dr. director geral, que até o dia 16 de março corrente serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para compra da referida lancha, que pôde ser vista pelos pretendentes no ancoradouro do novo caes, ao lado do canal do Mangue.

As propostas deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas e conter, por extenso e em algarismos, a quantia offerecida.

Os proponentes obrigar-se-hão a retirar a lancha do local onde se acha, no prazo de

oitos dias, contados da data da aceitação da proposta.

Para garantia da proposta, os proponentes farão o depósito da quantia de 1:000\$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1910. — Leopoldo I. Weiss, vice-director interino.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que na secretaria desta repartição serão recebidas, até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas para a reposição do calçamento levantado por esta repartição para abertura de uma valla no trecho comprehendido entre a rua Clapp e o largo da Lapa, nesta capital.

O preço será por metro quadrado de calçamento igual ao que existia anteriormente no trecho referido, ficando o proponente sujeito ás exigencias da Prefeitura.

As propostas serão apresentadas em duas vias, sellada a primeira, e em envelope fechado, e para garantia da execução do serviço depositará o proponente na thesouraria desta repartição a quantia de 500\$000.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1910. — Leopoldo I. Weiss, vice-director interino. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas:	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 1/16	14 59/64
» Paris.....	\$633	\$639
» Hamburgo.....	\$781	\$788
» Italia.....	—	\$639
» Portugal.....	—	\$334
» Nova York.....	—	33316
Libra esterlina, em moeda	—	16\$050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas	994\$000
Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..	1:009,500
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:008-070
Ditas idem, idem, 1909, port...	1:0-3\$003
Apolices do emprestimo municipal de 1892, port.....	190;000
Ditas idem, idem, 1904, port....	300;000
Ditas idem, idem, 1909, port....	185\$000
Ditas idem, idem, de 1903, nom..	187\$000
Ditas idem, idem, de 1909, port..	142\$000
Ditas Minas Geraes de 1:000\$.	847\$000
5 %/o. nom.....	847\$000
Ditas municipais de Niteroy, port.....	184\$000
Banco Commercial do Rio do Janeiro.....	86\$250
Banco do Commercio, integ.....	108\$000
Banco do Brazil, integ.....	181\$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	23\$500
Comp. Docas da Bahia e 50 %..	33\$500
Comp. Vição Ferreira Sapucahy.	40\$000
Comp. Docas de Santos.....	332\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	200\$000
Debs. da Comp. Cantareira e Vição Fluminense.....	204\$000

Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$.....	200\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie....	210\$000
Debs. da Comp. T. Fabril de São Joaquim.....	209\$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcântara.....	205\$000
Consolidados do Rosari e São Benedicto, 1ª serie.....	210\$000
Consolidados da Penitencia....	220\$500

Vendas a prazo

400 Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	33\$000
--	---------

Vendas por atacad

4 Apolices geraes de 5 %/o, 200\$	976\$000
2 ditas do 5 %/o, 1:000\$.....	1:006\$000
24 ditas idem, de 5 %/o, 1:000\$..	1:007\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido, no dia 22 de fevereiro ultimo, o corretor de fundos publicos desta praça Francisco Sauwer, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervenido o referido corretor a virem liquidar-as no prazo do seis mezes, conforme precizada o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que, no referido prazo, não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Guimarães Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de março de 1910. — José Claudio da Silva, syndico. (

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em cumprimento do art. 7º do regimento interno, leva ao conhecimento da corporação e do publico que, nesta data, o Sr. João Antonio Kelly de Godoy Botelho requerou a nomeação do corretor de fundos publicos desta praça.

Secretaria da Camara Syndical, da Capital Federal, em 4 de março de 1910. — José Claudio da Silva, syndico. (

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 28 DE FEVEREIRO DE 1910

Aos 28 dias de fevereiro de 1910, ás 2 horas da tarde, presetes no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março, edificio da Bolsa, sala n. 1, nove accionistas, representando 417 acções, como demonstram os livros de presença e de deposito de acções ao portador, é aberta a sessão pelo Sr. desembargador Manoel Caldas Barreto, presidente da companhia, servindo de secretarios os Srs. Drs. Joaquim de Lamare e Luiz Felipe de Souza Leão.

E' lido o annuncio da convocação desta assembléa e o dos documentos publicados no *Diario Official* de 27 do corrente, na seguinte ordem: relatório da directoria, balanço e o parecer do conselho fiscal assim exarado:

« O conselho fiscal da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, tendo examinado a escripturação, contas e balanço referentes á administração, no periodo de 1 de janeiro a

31 de dezembro de 1909, achando todos os documentos em perfeita ordem, clareza e exactidão, é de parecer que sejam approvados as contas e actos da directoria, naquello periodo.

Rio de Janeiro 1 de fevereiro de 1910. — Joaquim Raymundo de Lamare. — João Proença. — Sebastião Mariz Sarmiento. v.

A presente assembléa devendo resolver sobre a prestação de contas, votações do parecer dos fiscaes e eleição dos administradores e conselho, o Sr. presidente põe em discussão, sem que alguém tivesse pedido a palavra e, em seguida, em votação, a prestação de contas da directoria, o balanço e o parecer dos fiscaes, especializando suas conclusões, sendo tudo unanimemente approvado, abstando-se de votar os incompatibilizados por lei.

Procede-se á eleição da directoria, fiscaes e supplementes, servindo de escrutadores os Srs. João Proença e Joaquim Raymundo de Lamare.

Devidamente apuradas nove cédulas com 417 votos, verifica-se o seguinte resultado:

	Votos
Director-presidente— Desembargador Manoel Caldas Barreto.....	412
Director-secretario—Dr. Eduardo Tito de Sá.....	387
Cédulas em branco.....	3
Para o conselho fiscal:	
Commendador Joaquim Raymundo do Lencore.....	383
Dr. João Proença.....	330
Sebastião Mariz Sarmiento.....	372
Cédulas em branco.....	3
Para supplementes dos fiscaes:	
Antonio Dias de Freitas Valle.....	47
Proença Echeverria & Comp.....	417
Dr. Joaquim de Lamare.....	417
Proclamados e empossados os oleitos na-la mais havendo a tratar, e suspensa a sessão enquanto se lavrava esta acta.	
Reaberta, é ella lida, posta em discussão e unanimemente approvada por todos os accionistas presentes:	
Manoel Caldas Barreto.	
Luiz Felipe de Souza Leão.	
João Proença Echeverria & Comp.	
Barão de Ibirocahy.	
Joaquim R. de Lamare.	
Eduardo Tito de Sá.	
Eugenio J. de Almeida e Silva.	

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Vulcaniana

EMPRESA DE CALÇAMENTOS APERFEIÇADOS

Convida-se os Srs. accionistas, a fazerem no escriptorio desta sociedade á Avenida Central n. 140, 1º andar até 10 de abril proximo futuro a 2ª entrada de 30 % do capital subscripto).

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — A' directoria. (

Companhia Tecidos de Linho de Sapopemba

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 do corrente, ás 2 horas da tarde, no salão do predio á rua do Visconde de Inhamanga n. 38, para tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do exame de contas e proceder-se em seguida á eleição do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910. — O presidente, Antonio Fernandes dos Santos.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Devendo realizar-se a assemblea geral ordinaria desta companhia, para a apresentacao do relatório e conta da directoria, até 31 de dezembro proximo passado, e, de accordo com o que precizita o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, acham-se á disposicao dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua Principeiro de Março n. 88, o balanço e demais documentos de que trata a referida lei.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1910.—
Alberto Saraiva da Fonseca, presidente. (

Lloyd Brasileiro

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assemblea geral extraordinaria, no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Central n. 2, para se proceder á eleição de dous directores e autorizar a emissão de empréstimos, na forma da letra d, do art. 7º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1910.—
Horacio Guimarães, director-secretario. (

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar ;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 20 réis o exemplar cartonado. (

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) - cada fasciculo (M).....

1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M)	8\$000
Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magisttrao mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendias (M)...	6\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	4\$200
Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	5\$000
Constituições e Leis Organicas da Republica.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	3\$000
Decisões de 1832.....	3\$000
Decisões de 1833.....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891.....	4\$500
Decisões de 1892.....	4\$000
Decisões de 1893.....	2\$500
Decisões de 1894.....	4\$000
Decisões de 1895.....	8\$000
Decisões de 1896.....	3\$000
Decisões de 1897.....	3\$000
Decisões de 1898.....	2\$000
Decisões de 1899.....	3\$500
Decisões de 1900.....	3\$000
Decisões de 1901.....	3\$000
Decisões de 1902.....	3\$000
Decisões de 1903.....	4\$000
Decisões de 1904.....	4\$500
Decisões de 1905.....	4\$500
Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o lugar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 gr. vols. in 8°..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pe'o Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 49) de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o decerimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de outubro de 1907 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500
E	
Esboço Biographico de Abraão Lincoln, em honra do capitão de fra-gata Luiz Gonzalves Monteiro Barreto..	\$500
Escripção Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional de 15 de Novembro (Regulamento d.) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000
F	
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Furtos (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
G	
Genera et Species Orchidearum. Notarum quas legit, descripsit et illustravit. r. Barbosa Rodrigues. 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento n. 1) — Dec. n. 3.714, de 26 de janeiro de 1901.....	\$50

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelc Dr. Cesar Zama	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 3º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographio du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instrucções para exames parcellados.....	1\$000
Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$000
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$000
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$300
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$000
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$500
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	16\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$000
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	20\$000
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 992 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083 , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.014 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiaes.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$00
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M).....	2\$000
Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$00

N

Noticia Historica dos servicos, instituções e estabelecimentos da Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M).....	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judicial, comprehendendo os decretos n. 2.454, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Correa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro , 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000